

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

ADENDO ESCLARECEDOR SEM REABERTURA DE PRAZO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 014/2017/CEL/SUPEL/RO.

Processo Administrativo nº: 0036.025115/2017-56/SESAU.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica que atuem na Especialidade de Oftalmologia, realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas), com preços constantes na TABELA SUS, em unidades móveis assistenciais, focalizando ações de forma regionalizada para todo o Estado de Rondônia, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS, por um período de 12 (doze) meses

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Presidente da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na Portaria nº **022/GAB/SUPEL**, publicada no DOE em **09 de fevereiro de 2018**, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que houve alteração no valor total estimado (tabela SUS) do Termo de Referência, de **R\$ 9.447.690,70** (nove milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa reais, setenta centavos) para **R\$ 11.137.119,98** (onze milhões, cento e trinta e sete mil, cento e dezenove reais e noventa e oito centavos). Em cumprimento ao disposto no Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, considerando que não implicará na elaboração da proposta e permanecendo inalteradas todas as demais informações inicialmente previstas no edital e seus anexos. O edital e seus Anexos na íntegra encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: www.rondonia.ro.gov.br/supel, desta forma, sugerimos aos licitantes e interessados, que procedam à retirada do mesmo, para conhecimento das alterações realizadas.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 19 de abril de 2018.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Presidente CEL/SUPEL-RO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

ADENDO MODIFICADOR COM REABERTURA DE PRAZO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 014/2017/CEL/SUPEL/RO.
Processo Administrativo nº: 0036.025115/2017-56/SESAU.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica que atuem na Especialidade de Oftalmologia, realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas), com preços constantes na TABELA SUS, em unidades móveis assistenciais, focalizando ações de forma regionalizada para todo o Estado de Rondônia, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS, por um período de 12 (doze) meses

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Presidente da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na Portaria nº **022/GAB/SUPEL**, publicada no DOE em 09 de fevereiro de 2018, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que houve alterações no Edital e no Termo de Referência conforme segue: nova tabela de valores que deverá substituir o item 2.2 do Termo de Referência; e alteração do valor inserido nos itens 12.3 do edital e 7.3 do Termo de Referência, de R\$ 9.351.617,08 (nove milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e oito centavos) para R\$ **9.447.690,70** (nove milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa reais, setenta centavos). Desta feita, o certame, antes agendado para o dia 23 de abril de 2018, às 09h:00min. (horário de Rondônia), fica **REAGENDADO** para o dia **07 de maio de 2018**, às 9:00 horas (horário de Rondônia), em cumprimento ao disposto no Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93. Permanecem inalteradas todas as demais informações inicialmente previstas no edital e seus anexos. O edital e seus Anexos na íntegra encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: www.rondonia.ro.gov.br/supel, desta forma, sugerimos aos licitantes e interessados, que procedam à retirada do mesmo, para conhecimento das alterações realizadas.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 16 de abril de 2018.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Presidente CEL/SUPEL-RO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 014/2017/CEL/SUPEL/RO.

Processo Eletrônico: **0036.025115/2017-56/SESAU.**

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica que atuem na Especialidade de Oftalmologia, realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas), com preços constantes na TABELA SUS, em unidades móveis assistenciais, focalizando ações de forma regionalizada para todo o Estado de Rondônia, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS, por um período de 12 (doze) meses. Valor Estimado: **R\$ 9.351.617,08 (nove milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e oito centavos)**. Data prevista para sessão de chamamento publico para abertura dos envelopes de habilitação: **23/04/2018**, às 09h00min. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL e/ou consulta na integra:** www.rondonia.ro.gov.br/supel. O Edital também poderá ser retirado diretamente na SUPEL, no endereço acima citado, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo para inscrição. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Comissão Especial de Licitações – CEL, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail celsupelro@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9269.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 04 de abril de 2018.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Presidente CEL/SUPEL

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 014/2017/CEL/SUPEL/RO

S
U
P
E
L

AVISO

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.

Dúvidas: (69) 3212-9269 ou celsupelro@gmail.com

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 014/2017/CEL/SUPEL/RO

PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 022/GAB/SUPEL, publicada no DOE em 09 de fevereiro de 2018**, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **processo no sistema eletrônico nº: 0036.025115/2017-56/SESAU** Credenciamento de pessoa jurídica que atuem na Especialidade de Oftalmologia, realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas), com preços constantes na TABELA SUS, em unidades móveis assistenciais, focalizando ações de forma regionalizada para todo o Estado de Rondônia, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS, por um período de 12 (doze) meses. O presente procedimento será regido na forma da lei nº 8.666/93, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital, tendo como interessado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**.

O Edital e seus anexos poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel ou **das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira**, na Sede da SUPEL situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-976, Porto Velho/RO, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsável, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, **Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE – Documento de Arrecadação Estadual**.

Os invólucros contendo as propostas do Plano de Trabalho e os documentos de habilitação deverão ser entregues diretamente no Protocolo desta SUPEL ou via correios pela modalidade SEDEX, no endereço supracitado, até a data e horário estipulados na forma prevista neste Edital, quando se dará início a Sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

1. DO OBJETO:

1.1 A presente seleção tem por objetivo o credenciamento de pessoa jurídica que atuem na Especialidade de Oftalmologia, realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas), com preços constantes na TABELA SUS, em unidades móveis assistenciais, focalizando ações de forma regionalizada para todo o Estado de Rondônia, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS, por um período de 12 (doze) meses.

2. DO OBJETIVO:

2.1 Os seguintes objetivos conforme descrito no **Termo de Referencia - Anexo I do Edital** estabelece:

a) Garantir o acesso da população aos serviços oftalmológicos, de forma adequada, equânime, qualificada e o mais próximo possível de sua residência;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

- b) Contribuir com a organização da assistência em saúde regionalizando a assistência, conforme o Plano Diretor Regionalizado do Estado de Rondônia - PDR e o Plano Estadual de Saúde – PES;
- c) Reduzir o tempo de espera para cirurgias que demandem urgência relativa, interferindo no prognóstico visual e possibilitando a diminuição e /ou extinção da fila de espera;
- d) Diminuir o prejuízo social (impacto da cegueira);
- e) Diminuir o número de processos judiciais;
- f) Atender a demanda cirúrgica gerada na rotina dos serviços especializados de oftalmologia das unidades de saúde do Estado de Rondônia.
- g) Atender as disposições contidas no art. 5 do Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a lei 8080/90, conforme Anexo I ([0208049](#)).

3. DOS PRAZOS PARA SELEÇÃO:

3.1 Os prazos do previstos para seleção da parceria correrão conforme o cronograma do processo discriminado na tabela 01 abaixo;

3.2 Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo previsões expressas em contrário.

3.3 Estes prazos estão sujeitos a ajuste no desenvolvimento do processo conforme necessidade da administração.

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de chamamento público nos meios legais: DOE/DECON/site SUPEL/SIGAP	06/04/2018
2	Prazo para entrega da Proposta Técnica e dos Documentos de Habilitação.	ATÉ O DIA 07/05/2018
4	Data de Abertura dos Envelopes de Habilitação pela comissão especial de licitação e da proposta técnica pela comissão designada por força do art. 13 do DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016	07/05/2018
5	Data de divulgação do resultado das propostas	ATÉ O DIA XX/XX/2018
6	Prazo para recurso	ATÉ O DIA XX/XX/2018
7	Prazo para análise e julgamento do recurso	ATÉ O DIA XX/XX/2018
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	DIA XX/XX/2018

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

3.4 O prazo para o credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, dessa forma, os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital, conforme **item 11.1.2 do termo de referência** – anexo I do edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNÇÃO:

4.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações também no prazo de até 03 dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (celsupelro@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

A apresentação dos documentos de habilitação e do plano de trabalho que se dará em uma única etapa com entrega de 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados e rotulados, sendo o “Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “Envelope 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS” diretamente no Protocolo da Superintendência Estadual de Compras e Licitação – SUPEL ou apresentar a comissão, situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho, ou via correios pela modalidade SEDEX encaminhado para o endereço acima citado, até 1 (uma) hora antes Data de Abertura dos Envelopes nº 1 e nº 2 contendo Documentos de Habilitação e Documentos de Qualificação Técnica pela Comissão de Seleção e julgamento. Os envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 014 – Procedimentos em Especialidade de Oftalmologia. RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 014 – Procedimentos em Especialidade de Oftalmologia. RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

5.1 O Envelope 01 – **DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** - deverá conter os seguintes documentos:

5.1.1 - DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado no Registro Público de Empresa Mercantil ou em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza societária da licitante, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- b) Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa/entidade;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Documentos que comprovem a representação da Licitante (eleição de diretores, nomeação de gerentes delegados, etc.), com os devidos registros no Registro Público de Empresa Mercantil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, considerando a natureza societária da Licitante;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Decreto de Autorização – em se tratando de filial de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, em cumprimento ao Art. 22 § 2º da Lei 8.666/93 (**Facultativo**).

5.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União CND ou CPEND);
- b) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Certidão de regularidade da Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

5.1.2.1 o que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de habilitação no certame, também serão aceitas certidões de regularidade fiscal **POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS**.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

5.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1.3.1. Cópia do Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social já exigível na forma da lei, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que a Comissão possa aferir se essa possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social Integralizado (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 5% (cinco por cento) do estimado para a contratação.

5.1.3.1.1. Quando autenticado, a empresa deverá apresentar junto com o Balanço Patrimonial a cópia do Termo de Abertura do Livro Diário com a autenticação da Junta Comercial. Quando registrado, a empresa deverá apresentar o Balanço Patrimonial com o registro do arquivamento da Junta Comercial.

5.1.3.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedades anônimas):

a.1. Publicados em Diário Oficial; e

a.2. Publicados em jornal de grande circulação; e

a.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

b.1) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5.1.3.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida(s) pelo(s) órgão(ões) competente(s), emitida nos últimos 30 (trinta) dias, conforme Lei nº 11.101/05 (falência e concordatas);

5.1.3.3. No caso de participação de empresas enquadradas como ME e EPP, deverá apresentar a respectiva Declaração informando a condição a qual se enquadra.

5.1.3.3.1 . A falta do documento exigido no subitem 5.1.3.3, não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá a aplicação do benefício da Lei Complementar 123/2006, exclusivamente, quanto a regularidade fiscal.

5.1.3.4. Os documentos de habilitação que não possuem data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão, exceto as declarações eletrônicas.

5.1.3.5 Se a documentação de habilitação não for aceitável (não estiver completa, correta ou contrariar qualquer dispositivo do Edital), a Comissão considerará o proponente inabilitado, desde que não se refiram a certidões que possam ser verificadas eletronicamente, havendo possibilidade, resguardada a isonomia, e desde que se apresentem na validade no momento da consulta.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

5.1.3.6 Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Especial de licitação, que após encaminhará o envelope 2 contendo a documentação referente a qualificação técnica da empresa e dos profissionais para análise e julgamento pela comissão permanente da SESAU.

5.1.3.6.1 Após análise da documentação apresentada pela empresa, caso seja constatado a falta de documentos, será concedido a empresa um prazo de 05 (cinco) dias para que seja apresentado a documentação faltante, conforme **item 11.6.4 do termo de referência**.

5.2 A sessão de abertura dos envelopes é pública, podendo participar representantes das entidades que entregaram propostas ou procuradores devidamente identificados, bem como qualquer pessoa interessada no certame.

5.3 A abertura dos envelopes será no **16/03/2018**, às **09h:00min**, na sede da SUPEL sito: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

5.4 A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Documentos de Qualificação Técnica” que sejam apresentados, fora do prazo estabelecido, definidos neste Edital.

5.5 O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos neste Edital, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.

5.6 Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

5.7 Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 1 e 2, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos. Para fins de julgamento considera-se:

a) **RASURAS** – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) **ENTRELINHAS** – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

5.8 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, sob pena de inabilitação.

5.9 Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

5.10 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

5.11 Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

5.12 Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Habilitação e Propostas técnica e comercial, poderão ser acondicionados em um único invólucro,

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

5.13 Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

5.14 A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

6. DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital de Credenciamento no local e horários indicados no referido instrumento convocatório.

6.2 Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos enumerados **conforme exige no item 10**, deste instrumento.

6.3 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço eletrônico da SUPEL

7 O Envelope 02 – **DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO** - deverá conter os seguintes documentos:

7.1 Quanto a Qualificação Técnica da Empresa:

7.1.2 Apresentação de Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da interessada, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata este credenciamento, conforme delimitado abaixo:

a.1) Entende-se por **pertinente e compatível em características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem Serviços Médicos na área de Oftalmologia.

a.2) Entende-se por **pertinente e compatível em quantidades e prazos**, os atestados que comprovem a experiência satisfatória na soma de Serviços Médicos na área de Oftalmologia, atendendo a UM dos seguintes quantitativos (condições **ALTERNATIVAS** e **NÃO CUMULATIVAS**):

a.2.1) Atestados que comprovem já ter executado, no mínimo, **30% do quantitativo total de procedimentos** previstos no item 2.3 dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses. Será permitida a soma de Atestados desde que todos se refiram ao intervalo ininterrupto de 12 (doze) meses; **OU**

a.2.2) Atestados que comprovem a execução **Mensal e Contínua** de, no mínimo, **30% do quantitativo mensal de procedimentos** especializados em oftalmologia, previsto para o(s) lote(s) do(s) qual(uais) a empresa interessada irá participar por, pelo menos, 30 (trinta) dias ininterruptos. Será permitida a soma de atestados desde que todos se refiram ao intervalo ininterrupto dos mesmos 30 (trinta) dias.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

a.3) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da **descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor**.

a.4) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado dever ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

a.5) E, na ausência dos dados indicados acima em especial do reconhecimento de firma em cartório competente, antecipa-se a diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam: notas fiscais de compra e venda, cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

7.1.2 Apresentar declaração formal de disponibilidade de unidade móvel devidamente equipada e adequada a realização dos serviços de que trata a contratação conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.3 Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM

7.1.4 Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da sede da empresa.

7.1.5 Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual vigente.

7.1.6 Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa vigente.

7.1.7 Apresentar comprovação de possuir em seu quadro responsáveis técnicos e de nível superior, que demonstrem a experiência com os serviços de características semelhantes e compatíveis com a área proposta.

7.1.8 A comprovação do vínculo empregatício, poderá ser feita mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, com firma reconhecida em cartório. Para dirigentes da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.

7.1.9 A experiência técnico-profissional de cada membro da equipe, na sua respectiva área de atuação, deverá ser comprovada através da apresentação do Curriculum Vitae, e Atestado (s)/Certidão (ões) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no conselho de classe, ou equivalente, quando houver.

7.1.10 Apresentar Declaração de que caso CREDENCIADO apresentará o Alvará da Vigilância Sanitária do Estado de Rondônia no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

Justifica-se a emissão do Alvará Sanitário pela AGEVISA/RO por se tratar de um serviço itinerante, que percorrerá vários municípios do Estado de Rondônia.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

7.1.11 Apresentar Declaração de que caso CREDENCIADO apresentará o CNES atualizado para o Estado de Rondônia no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

Na ausência do CNES de Rondônia, a Central de Regulação Estadual poderá utilizar temporariamente o CNES da sede da credenciada, até que seja efetivamente validado o CNES de Rondônia, pelo Ministério da Saúde, para o agendamento dos usuários.

7.2 Da Qualificação Técnica dos Profissionais:

7.2.1 Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos, em língua portuguesa, rubricadas pelo responsável da empresa em todas as vias, não sendo consideradas aquelas que não apresentem todos os profissionais exigidos conforme este Termo de Referência ou diferentes dos solicitados, acompanhado de:

- a.1) Curriculum Vitae;
- a.2) Diploma em Graduação em Medicina;
- a.3) Certificado de Especialidade Médica;
- a.4) Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da sede da empresa;
- a.5) Registro no Conselho de Classe competente;
- a.5.1.) O Registro no Conselho de Classe competente, será obrigatório a todos os profissionais técnicos que serão responsáveis pela execução dos serviços.

8. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

8.1 Prazos para o Credenciamento

8.1.1 As empresas interessadas em realizar os serviços de saúde na área de oftalmologia (rol de procedimentos) realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas) de modo a atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de Rondônia, **poderão se credenciar a partir de 15 (quinze) dias**, contados da publicação do edital de credenciamento até o final de sua vigência.

8.1.2 **O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo**, dessa forma, os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.

8.1.3 Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento.

8.1.4 Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital.

8.2 Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

A lista de credenciamento será homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, e publicada no Diário Oficial do Estado, bem como o extrato de contrato será publicado, conforme dispõe o Parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 Condições de Participação

8.3.1 Poderão credenciar-se todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

8.3.2 Não poderão participar deste credenciamento as empresa que:

- a) Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.
- b) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
- c) Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.
- d) Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da lei n 8.666/93. (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.
- e) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.
- f) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- g) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos perante o Estado de Rondônia.

8.3.3 A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

8.3.4 Não será admitido a participação de interessados distinto através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento; e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

8.4 Da Proposta de Credenciamento

8.4.1 Apresentar declaração formal de interesse em praticar a prestação de **Serviços de Oftalmologia (rol de procedimentos)** descritos conforme Termo de Referência no **item 2.2**, tendo

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

como forma de remuneração pelos serviços prestados, os **valores preconizados na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.**

8.5 Critério de Cadastramento

8.5.1 A empresa será inicialmente credenciada pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de qualificação técnica e habilitação, junto a Superintendência de compras e licitações. – SUPEL

8.6 Da Análise dos Documentos para o Credenciamento

8.6.1 Será nomeada Comissão por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por técnicos da Assessoria Técnica - ASTEC/SESAU, Gerência de Regulação, Controle e Avaliação em Serviços de Saúde - GRECSS/SESAU e Gerência de Regulação - GERREG/SESAU.

8.6.2 A documentação exigida para fins de credenciamento será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas conforme Termo de Referência e o respectivo Edital, no prazo de 10 dias.

8.6.3 A interessada que não apresentar a documentação em conformidade com as exigências descritas no termo de referência ANEXO I deste EDITAL.

8.6.4 Após análise da documentação apresentada pela empresa, caso seja constatado a falta de documentos, será concedido a empresa um prazo de 05 (cinco) dias para que seja apresentado a documentação faltante.

8.7 Da Formalização do Credenciamento

8.7.1 A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

8.7.2 A SESAU/RO convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

8.7.3 É condição para o credenciamento que a empresa interessada possua unidade móvel de atendimento regularmente licenciadas.

8.8 Do contrato de Credenciamento

8.8.1 Convocação e Celebração do Contrato:

8.8.1.1 Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à credenciada o **prazo de 05 (cinco) dias**, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida. Não sendo aceito protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, nem mesmo protocolo de entrada em documentação sob pena de desclassificação.

8.8.2 Da Formalização e Execução do Contrato:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

8.8.2.1 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93;

8.8.2.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.8.2.3 É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

8.8.2.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

8.8.2.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.8.2.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.8.2.7 O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.8.2.8 A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

9. DA EXECUÇÃO

9.1 A Empresa Credenciada deverá realizar os serviços no âmbito do Estado de Rondônia, devendo fornecer materiais, equipamentos, mão de obra que lhe é inerente, inclusive com o custeio de todos os encargos sociais, os quais deverão ser comprovados à Credenciante quando solicitados.

9.2 Os Serviços deverão ser executados **conforme o especificado no item 2.2 do Termo de Referência Anexo I do Edital.**

a) A CREDENCIADA deverá executar os serviços objeto deste Edital, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

b) A CREDENCIANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos, que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado. A Fiscalização do Contrato se dará através dos procedimentos constantes do Anexo II ([0208074](#)) do Termo de Referência Anexo I do Edital.

b.1) A CREDENCIANTE, por meio da Gerência de Avaliação de Controle de Serviços de Saúde – GRECSS conjuntamente com a Gerência Técnica de Vigilância

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

Sanitária/AGEVISA, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização que realizará ainda:

Controle estatístico dos serviços realizados;

Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;

c) A CREDENCIANTE fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

d) A fiscalização pela CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

e) A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

f) A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

g) A CREDENCIADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CREDENCIANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

h) A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho.

10. DO LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Do Local De Execução Dos Serviços

O local de execução dos serviços obedecerá à seguinte seqüência **conforme descrito no item 4.4 e seus subitens** do Termo de Referência **ANEXO I do EDITAL**.

10.2 Da Forma de Execução dos Serviços:

A forma de execução obedecerá à seguinte seqüência **conforme descrito no item 4.3 e seus subitens** do Termo de Referência **ANEXO I do EDITAL**.

10.2 Do Recebimento dos Serviços:

O recebimento obedecerá à seguinte seqüência **conforme descrito no item 4.5 e seus subitens** do Termo de Referência **ANEXO I do EDITAL**.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

- 11.1 A despesa está prevista no PPA 2016-2019 por conta da seguinte programação orçamentária:
Fonte: 3209 e 100
Programa de Atividade: 10.302.2034-4004
Elemento de Despesa: 33.90.39
- 11.2 Recursos da Portaria nº 1.294 De 25 De Maio De 2017

De modo a ampliar os recursos orçamentários que devem amparar a presente contratação está sendo considerado no **termo de referência Anexo I do Edital** o exposto na Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017, presente no **Anexo III do Termo de Referência – Anexo I do Edital (0208127)**, que define uma estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS até dezembro de 2017, e que foi objeto de deliberação em CIB, conforme o registro em Ata da 4ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 22 de junho de 2017, originando a Resolução nº 123/CIB/RO, constante no **Anexo IV do Termo de Referência – Anexo I do Edital (0208196)**, onde ficou pactuado que a Secretária de Estado da Saúde de Rondônia irá promover estratégias para a realização dos procedimentos cirúrgicos da lista única de espera, com ênfase no procedimento de cirurgia de catarata.

Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho – 10.302.2015.8585 – Atenção a Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – Bloco de Assistência de Média e Alta Complexidade – Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC (Plano Orçamentário 0000).

12. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

12.1 Os parâmetros usados para fixar o preço dos serviços serão os previstos na Tabela SUS (**SIGTAP**), editada pelo Ministério da Saúde, conforme item 2.2 do Termo de Referência - **ANEXO I do Edital**.

12.2 O valor estimado para o contrato proveniente deste Termo de Referência, não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do prestador que, somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Estadual de Saúde e efetivamente prestados pelo Prestador.

12.3 A estimativa de custos para a Contratação em tela, totaliza **R\$ 11.137.119,98** (onze milhões, cento e trinta e sete mil, cento e dezenove reais e noventa e oito centavos)., conforme demonstrado no item 2.2 do **Termo de Referência - ANEXO I do Edital. (ATUALIZADO)**

12.4 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à Tabela SUS adotada neste termo de referência, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

13. DO PAGAMENTO

A CREDENCIADA será remunerada pelos valores dos procedimentos constantes na Tabela SUS, previstos no **item 2.2 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal juntamente com a produção constando o número total de procedimentos realizados no mês referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos, com endereço, documentos pessoais, telefone), devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de fiscalização de Serviços Prestados e de Materiais onde os serviços foram realizados.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Credenciada(s), salvo parte inadimplida, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como, com ausência dos documentos constantes no primeiro parágrafo deste item;

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CREDENCIADA.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, e **Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN**, **Certidão Negativa Municipal** e **Certidão Negativa Federal**, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

13.1 Forma de Pagamento:

A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, **exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados**, de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, e **valores- unitários total de cada procedimento constante na TABELA SUS**, onde deverão ser apresentadas na GRECSS/SESAU/RO: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de procedimentos realizados no mês, endereço, documentos pessoais, telefone, laudos dos pacientes acompanhados da suas respectivas autorizações e chaves - confirmação da realização do procedimento no sistema - do sistema SISREG). Após análise da produção pelo Setor de Controle e Avaliação (GRECSS/SESAU/RO), as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

A certificação deverá ser feita pela Comissão de fiscalização dos serviços itinerantes designados por Portaria, devendo conter no corpo da mesma: **a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária** da CREDENCIADA através do Chamamento Público, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento definitivo dos serviços.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CREDENCIANTE poderá pagar apenas a parcela incontrovertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) CREDENCIADA(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas. Nestes casos, a CREDENCIANTE terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, CONTROLE DA QUALIDADE DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS E FINS DE PAGAMENTOS, ESTES DEVEM OBEDECER AOS CRITÉRIOS ABAIXO PARA AUTORIZAÇÃO:

Serão aceitos para efeito de pagamento os procedimentos previamente autorizados pela GRECSS/SESAU, em conformidade com o Termo de Referência, e após verificação das produções que estejam de acordo com os critérios estabelecidos e inseridos no Manual Técnico Operacional SIA/SUS do Sistema de Informações Ambulatoriais, Manual de Glosas do sistema nacional de auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

A Avaliação do Controle de Qualidade poderá ser realizada em ação conjunta da Vigilância Sanitária e a GRECSS/SESAU.

O pagamento poderá ser realizado antes do processamento da produção no sistema do SUS. Desde que sejam apresentados os documentos probantes da execução dos serviços e respeitados todos os pré-requisitos citados no Termo de Referência - **Anexo I deste Edital**.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

As obrigações da CREDENCIADA são aquelas estabelecidas no item 9.1 e seus subitens do **Termo de Referência** – Anexo I deste Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

As obrigações da CREDENCIANTE são aquelas estabelecidas no item 9.2 e seus subitens do **Termo de Referência** – Anexo I deste Edital

16. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

Deverão atender ao disposto nos termos dos itens 11.10 do Termo de Referência – **Anexo I deste Edital**:

11.10.1 Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando;

11.10.2 O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SESAU/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Deverão atender ao disposto nos termos do item 16 do Termo de Referência – **Anexo I deste Edital**.

18. DO REAJUSTE DO CONTRATO

As condições de Reajuste estão previstas no item 14 do Termo de Referência - **Anexo I deste Edital**.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

As condições do instrumento contratual são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência - **Anexo I deste Edital**.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO/TRANSFERENCIA DO CONTRATO

Poderão ser subcontratadas, empresas que façam sub-empresa de serviços de coleta de resíduos de

21

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPTEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

serviço de saúde e lavanderia hospitalar. Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações por parte da CREDENCIADA.

21. DA GARANTIA DO CONTRATO

Deverão prestar garantia contratual **nos termos do item 13 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 A credenciada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e com a União, e será descredenciado no SICAF e da SUPTEL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, à:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- b) Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

22.2 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso (tabela 1):

TABELA 1:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força	05	3,2% por dia

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

	maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;		
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
14.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
15.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

*** Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.**

22.3 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

22.4 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

22.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CREDENCIADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

22.6 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

22.7 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a CREDENCIADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23. DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este EDITAL.

24. ANEXO DO EDITAL:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta do Contrato

Porto Velho (RO), 04 de abril de 2018.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Presidente da CEL/SUPEL/RO
Matrícula nº 300094012

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 014/2017/CEL/SUPEL/RO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 IDENTIFICAÇÃO SESAU/RO.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia –

1.1. Requisitante: Gerência de Regulação do Estado de Rondônia - GERREG

2 OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica que atuem na Especialidade de Oftalmologia, realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas), com preços constantes na TABELA SUS, em unidades móveis assistenciais, focalizando ações de forma regionalizada para todo o Estado de Rondônia, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS, por um período de 12 (doze) meses.

2.1. Objetivos

Este termo de referência estabelece os seguintes objetivos:

- a) Garantir o acesso da população aos serviços oftalmológicos, de forma adequada, equânime, qualificada e o mais próximo possível de sua residência;
- b) Contribuir com a organização da assistência em saúde regionalizando a assistência, conforme o Plano Diretor Regionalizado do Estado de Rondônia - PDR e o Plano Estadual de Saúde – PES;
- c) Reduzir o tempo de espera para cirurgias que demandem urgência relativa, interferindo no prognóstico visual e possibilitando a diminuição e /ou extinção da fila de espera;
- d) Diminuir o prejuízo social (impacto da cegueira);
- e) Diminuir o número de processos judiciais;
- f) Atender a demanda cirúrgica gerada na rotina dos serviços especializados de oftalmologia das unidades de saúde do Estado de Rondônia.
- g) Atender as disposições contidas no art. 5 do Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a lei 8080/90, conforme Anexo I (0208049).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho,

2.2. Especificação dos Serviços/Quantidades do Objeto

Os procedimentos de Oftalmologia citados neste Termo de Referência contemplarão diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas), realizando ações de forma itinerante. A demanda existente contempla pacientes dos 52 municípios do Estado de Rondônia conforme item 2.3 deste Termo de Referência.

PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA					
Código SUS	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário da Tabela SUS (R\$)	Valor Total
02.11.06.001-1	Biometria ultrassônica (monocular) 2X	Exames	10.780	24,24	R\$ 261.307,20
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	Exames	15.400	12,34	R\$ 190.036,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	Exames	15.400	24,24	R\$ 373.296,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	Exames	10.780	24,24	R\$ 261.307,20
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	Exames	15.400	3,37	R\$ 51.898,00
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	Exames	11.704	14,81	R\$ 173.336,24
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Exames	10.780	24,20	R\$ 260.876,00
PROCEDIMENTOS CLÍNICOS					

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho,

03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Consulta	15.400	10,00	R\$ 154.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS					
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	Procedimento	308	381,08	R\$ 117.372,64
04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	Procedimento	1.500	453,60	R\$ 680.400,00
04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA	Procedimento	50	249,84	R\$ 12.492,00
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	Procedimento	1.078	78,75	R\$ 84.892,50
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	Procedimento	10.780	771,60	R\$ 8.317.848,00
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO	Procedimento	924	209,55	R\$ 193.624,20
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	Procedimento	50	24,68	R\$ 1.234,00
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	Procedimento	50	64,00	R\$ 3.200,00
TOTAL					R\$ 11.137.119,98

Obs.: os valores unitários correspondem aos valores da tabela SUS, que está disponível no site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

2.2.1. Justificativa quanto ao Quantitativo

Considerando a Portaria SAS/288 de 19 de maio de 2009 - Ministério da

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar

Porto Velho,

Saúde, que traça estratégias para definição das redes estaduais e regionais de atenção em oftalmologia. A catarata relacionada à idade e a pacificação do cristalino sem causa evidente, que acomete pessoas com mais de 50 anos. A incidência de catarata senil na população geral é de 17,6% em menor de 65 anos de idade, 47,1% no grupo entre 65 e 74 anos e 73% nos pacientes acima de 75 anos.

Segundo levantamento da Agência Nacional da Saúde Suplementar (ANS), 0199993, em Rondônia a taxa de cobertura de plano de saúde corresponde a 10%. Para usuário do sistema único de saúde - SUS 90%.

Para a obtenção da amostra, utilizou-se a estimativa populacional para o ano de 2017, aplicando-se os percentuais por faixa etária na população acima de 55 anos, recomendada pela referida Portaria, resultando na população prioritária para a realização de cirurgia de catarata.

POPULAÇÃO PRIORITÁRIA - PORTARIA SAS 288/2009

Menor de 65 anos (17,6%)		
FAIXA ETARIA	POPULAÇÃO (17,6%)	90% DA POPULAÇÃO (SUS)
> 55 e < 65 anos	22.385	20.147
SUBTOTAL	22.385	20.147
DE 65 – 74 ANOS (47,1,%)		
FAIXA ETARIA	POPULAÇÃO (47,1,%).	90% DA POPULAÇÃO (SUS)
De 65 – 74 anos	28.140	25.326
SUBTOTAL	28.140	25.326
ACIMA DE 74 ANOS (73%)		
FAIXA ETARIA	POPULAÇÃO (73%)	90% % DA POPULAÇÃO (SUS)
> 74 anos	20.737	18.663
SUBTOTAL	20.737	18.663
TOTAL GERAL DA POPULAÇÃO/SUS A SER ATENDIDA PARA CIRURGIA DE CATARATA		64.136

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

Fonte: Estimativa Populacional 2017 - IBGE

A população alvo desta ação está distribuída nos 52 municípios, demonstrada no quadro abaixo, conforme estimativa do IBGE, de modo que será atendida de forma regionalizada com o intuito de facilitar o acesso, otimizar os recursos disponíveis e humanizar o atendimento ao usuário, com a utilização de serviços móveis itinerante.

POPULAÇÃO PRIORITÁRIA - PORTARIA SAS 288/2009

REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO SEDE REGIÃO DE SAÚDE	POPULAÇÃO ALVO
MADEIRA MAMORÉ	PORTO VELHO	17.856
VALE DO JAMARÍ	ARIQUEMES	8.660
CENTRAL	JI-PARANÁ	16.208
ZONA DA MATA E VALE DO GUAPORÉ	ROLIM DE MOURA	7.887
CAFÉ	CACOAL	7.478
CONE SUL	VILHENA	6.047
TOTAL		64.136

A proposta para este credenciamento e habilitação de serviços móveis em oftalmologia, atenderá aproximadamente 8,2 %, que corresponde a 10.780 cirurgias de catarata, da população prioritária.

A quantidade dos procedimentos a serem realizados, organizados segundo Código de Procedimento, foi estimada com base nos percentuais estabelecidos na Portaria 288/2008, utilizando-se como parâmetro a produção apresentada pelo Estado do Mato Grosso disponível DATASUS/MS/2017, período de janeiro a julho de 2017.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho,

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTDE APRESENTADA DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS - MT	% DE PROCEDIMENTOS ORIGINADO DAS CONSULTAS REALIZADAS - MT	Número de Procedimentos Rondônia
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	14.947	-	15.400
405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	344	2	308
405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	973	7	1.078
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	11.377	76	11.704
405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	966	6	924
405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	10.411	70	10.780

Fonte: DATASUS/ MS/2017

A quantidade de procedimentos estimados para as consultas deve ser o mesmo para tonometria (0211060259), biomicroscopia de fundo de olho (0211060020) e mapeamento de retina com gráfico (0211060127), por que são exames complementares para realização de diagnóstico para cirurgia de catarata, devendo ser realizados no ato da consulta.

Os exames Biometria ultrassônica - monocular (0211060011), Microscopia Especular de Córnea (0211060143) são procedimentos obrigatórios durante o ato da cirurgia de FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA -OCULAR DOBRÁVEL (405050372), sendo seus quantitativos estimados em quantidades iguais ao da cirurgia de Facoemulsificação.

Para o procedimento ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (0205020089) estimou-se em quantidades iguais ao do procedimento de Cirurgia de Facoemulsificação por se tratar de procedimento que deverá ser realizado em casos de não visualização da retina. Este procedimento só será realizado quando devidamente constatada sua necessidade.

2.3. Relação das Regiões de Saúde do Estado de Rondônia a serem atendidas:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho,

Os serviços que serão executados, em 07 etapas, para atendimento da população dos Municípios do Estado de Rondônia. A SESAU/RO emitira ordem de serviço para a unidade móvel Credenciada informando o local de atuação, no prazo máximo de 15 dias antes evento.

REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO SEDE REGIÃO DE SAÚDE	População a ser Atendida	Quantidade de Incurções móveis
MADEIRA MAMORÉ	PORTO VELHO	4.400	02
VALE DO JAMARÍ	ARIQUEMES	2.200	01
CENTRAL	JI-PARANÁ	2.200	01
ZONA DA MATA E VALE DO GUAPORÉ	ROLIM DE MOURA	2.200	01
CAFÉ	CACOAL	2.200	01
CONE SUL	VILHENA	2.200	01
TOTAL		15.400	07

REGIÃO DE SAÚDE MADEIRA-MAMORÉ	Municípios
	PORTO VELHO
	ITAPUÃ DO OESTE
	CANDEIAS DO JAMARI
	GUAJARÁ-MIRIM
	NOVA MAMORÉ

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

REGIÃO DE SAÚDE VALE DO JAMARI	Municípios
	ARIQUEMES
	CACAULÂNDIA
	MACHADINHO DO OESTE
	ALTO PARAÍSO
	CAMPO NOVO DE RO
	MONTE NEGRO
	BURITIS
	CUJUBIM
	RIO CRESPO

REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL	Municípios
	JI-PARANÁ
	ALVORADA DO OESTE
	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
	JARU
	THEOBROMA
	TEIXEIRÓPOLIS
	URUPÁ
	MIRANTE DA SERRA
	NOVA UNIÃO
	OURO PRETO DO OESTE
	PRESIDENTE MÉDICI
VALE DO ANARI	

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

	VALE DO PARAÍSO
	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

REGIÃO DE SAÚDE ZONADA MATA E REGIÃO DE SAÚDE DO VALE DO GUAPORÉ	Municípios
	ROLIM DE MOURA
	ALTA FLORESTA DO OESTE
	ALTO ALEGRE DOS PARECIS
	CASTANHEIRAS
	NOVO HORIZONTE
	NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE
	SANTA LUZIA DO OESTE
	PARECIS
	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
	COSTA MARQUES
SERINGUEIRAS	

REGIÃO DE SAÚDE DO CAFÉ	Municípios
	CACOAL
	ESPIGÃO DO OESTE
	PIMENTA BUENO
	MINISTRO ANDREAZZA
	SÃO FELIPE DO OESTE
	PRIMAVERA DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

REGIÃO DE SAÚDE DO CONE SUL	Municípios
	VILHENA
	CABIXI
	CEREJEIRAS
	CHUPINGUAIA
	COLORADO DO OESTE
	PIMENTEIRAS DO OESTE
	CORUMBIARA

2.4. Compromissos da Unidade Solicitante

2.4.1. A unidade solicitante deverá ter muita atenção quanto ao preenchimento correto da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento; A falta de atenção desta orientação poderá acarretar problemas tais como: constantes devoluções da regulação a Unidade Solicitante para adição de informações ou glosa do procedimento no setor de Controle, Avaliação e Auditoria da SESAU.

2.4.2. O operador da Unidade Solicitante deverá anexar a guia de autorização do SISREG com a APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento, os documentos necessários (cópias: cartão SUS, identidade, CPF e comprovante de residência com CEP) entregue pelo paciente ao técnico da empresa credenciada, que deverá ser entregue à CONTRATADA no ato da realização do exame. Toda documentação para a execução do procedimento junto com a produção realizada, deverá ser entregue à GRECSS/SESAU mensalmente pela Contratada.

2.5. Empresas Executantes

2.5.1. A Unidade Executante visualizará no próprio sistema de Regulação (*SISREG) na modalidade “UNIDADE EXECUTANTE” a informação da lista nominal dos usuários que farão o procedimento;

2.5.2. Caberá a Empresa contratada designar um técnico de sua rede para treinamento na Gerência Estadual de Regulação para finalidades de consolidação de procedimentos após execução dos mesmos;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar

Porto Velho,

2.5.3. Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidos nas guias de autorização do exame pelo SISREG para fins de consolidação no Sistema, sem prévia execução;

2.5.4. Após a execução do procedimento, a CREDENCIADA (unidade executante) apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários à Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria dos Serviços de Saúde (GRECSS) da Secretaria de Estado da Saúde para providencias de análise e posterior encaminhamento para pagamento;

2.5.5. O faturamento estará condicionado a produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG na Empresa contratada. É obrigação da CREDENCIADA, realizar o processo de confirmação no Sistema de Regulação dos procedimentos executados.

2.5.6. Compromisso da Central de Regulação Estadual de Assistência:

2.5.6.1. Mensalmente a Central de Regulação enviará um relatório da produção físico-financeira para a Unidade Executante e para o GRECSS – Gerência de Controle e Auditoria de Serviços de Saúde da SESAU Rondônia a fim de conferir transparência no processo de regulação.

3. JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia é constituído por 52 municípios, cuja população total é de 1.728.214 habitantes^[1] sendo que 484.992 habitantes encontram-se na capital. No Plano Diretor de Regionalização – PDR, o Estado possui 07 (sete) regiões de saúde.

Os municípios possuem responsabilidade da atenção à saúde em seus territórios. Contudo, isso não exclui a responsabilidade do Estado em prover mecanismos,

propor estratégias e desempenhar ações que possam assegurar e ampliar o acesso do cidadão aos serviços de saúde, conforme definido no Art.2º § 1º e Art. 17º, III, da Lei Federal 8.080/90.

Art.2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

§ 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

Art. 17º “ III - Prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

O Estado possui extensão territorial de 237.590.864 quilômetros quadrados. Conforme estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2013 contava com 1.728.214 habitantes, sendo o terceiro Estado mais populoso da Região Norte, superado apenas pelos Estados do Amazonas e Pará. A densidade demográfica saltou de 5,02 hab/km² para 6,58 hab/km² em 2010. Possui extensa fronteira com a Bolívia e os Estados do Amazonas, Acre e Mato Grosso.

As características específicas do Estado de Rondônia exigem muitas vezes dos Gestores Municipais o enfrentamento de situações que nem sempre garantem a efetiva ação na cobertura das necessidades de saúde da população, principalmente no que diz respeito à limitação da oferta de serviços, muitas vezes comprometidas pelos vazios assistenciais relacionados a ausência de uma estratégia que considere a economia de escala e de escopo para o desenvolvimento de um serviço.

Merece destaque, que segundo dados de 2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, apenas 12,5% da população possui plano de saúde. Portanto, 87,5% da população de Rondônia depende unicamente do atendimento do Sistema Único de Saúde.

Reconhecer as fragilidades e limitações desses municípios em dá respostas mais efetivas às demandas que aguardam resolutividades para seus problemas de saúde, é assumir que o Estado, para além de todos os investimentos realizados na área, precisa apresentar uma nova proposta que venha contemplar a toda a população do Estado, de modo a complementar as ações ao nível de gestão municipal. Neste contexto temos a considerar:

As doenças oftalmológicas são consideradas um sério problema de saúde pública, pois a perda visual compromete a qualidade de vida, interfere na integração e participação da pessoa na sociedade.

A Portaria GM N° 1.557 de 31 de julho de 2013, redefiniu a estratégia para a ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos e definiu 03 Componentes dentre eles o Componente I – Cirurgias de Catarata.

A Catarata é a maior causa de cegueira curável. Responde, atualmente, a aproximadamente 48% dos casos de cegueira no mundo. A principal forma de catarata é a relacionada à idade, previamente classificada como senil, sendo mais prevalente nos países em desenvolvimento e com piores condições econômicas, apesar da constatação de que mesmo nos países desenvolvidos ainda é a maior causa de cegueira.

A incidência de catarata senil na população geral é de 17,6% em menores de 65 anos de idade, 47,1% no grupo entre 65 a 74 anos e 73% nos pacientes acima de 75 anos (TALEB, 2009). O Ministério da Saúde (2000) relata a existência, em 1997, de cerca de 600.000 cegos por catarata, com incidência anual de 20% ou 120.000 novos casos/ano (TALEB, 2007).

Apesar dos esforços realizados pela gestão estadual, para garantir de forma contínua, a cirurgia de catarata na rede assistencial, sabe-se que a exemplo dos demais estados da federação, o número de cirurgias realizadas não

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

é suficiente para atender a demanda crescente, ocasionada principalmente pelo aumento da longevidade da população, resultando em importante déficit na oferta do serviço.

MEDIDAS ADOTADAS PELA SESAU PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 084/2014/CEL/SUPEL/RO

Em 24 de setembro de 2014 foi instaurado o Processo Licitatório sob o nº 01- 1712.03030-0000/2014, cujo objeto era a Contratação de Empresas ou Entidades Filantrópicas Prestadoras de Serviços de Saúde que atuem na Especialidade de Oftalmologia (Componente I - Cirurgias de Catarata), por um período de 3 (três) meses, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde Estadual, de forma complementar.

Após instrução do processo, em 28 de outubro de 2014 foi publicado o Aviso de Licitação no DOE-RO nº 2570 e em jornal de grande circulação da Concorrência Pública nº 084/2014/CEL/SUPEL/RO, com data de abertura prevista para 18/12/2014 às 9h00min.

Em 03 de novembro de 2014 foi publicado o Aviso de Agendamento de Licitação no DOE-RO nº 2574 e em jornal de grande circulação da Concorrência Pública nº 084/2014/CEL/SUPEL/RO, com data de abertura prevista para 22/12/2014 às 9h00min.

Posteriormente, em 22 de dezembro de 2014 foi publicado o Aviso de Suspensão de Licitação no DOE-RO nº 2609 e em jornal de grande circulação da Concorrência Pública nº 084/2014/CEL/SUPEL/RO, em detrimento ao Relatório de Análise Técnica, por conseguinte Parecer nº 400/2014 - GPGMPC, emitidos pelo TCE/RO, nos quais a Relatoria faz apontamentos de irregularidades e condiciona a continuidade do procedimento licitatório ao saneamento de tais apontamentos e, após análise do feito, preliminarmente, pela Procuradoria Geral de Contas, que se manifestou por SUSPENDER o certame e pela abertura de prazo aos responsáveis para que tomassem as medidas corretivas pertinentes, em fase dos apontamentos efetuados pelo TCE/RO e Ministério Público de Contas - MPC.

Após atendimento ao TCE-RO, deu-se prosseguimento aos trâmites processuais, encaminhando o processo à CEL com novo Termo de Referência, para a confecção de novo Edital. Devido à necessidade de alterações no Termo de Referência, houve alterações no Edital e, em atenção ao princípio da publicidade, em 25 de fevereiro de 2015 foi publicado no DOE-RO nº 2647 e em jornais de grande circulação o Adendo Modificador com Reabertura de Prazo da Concorrência Pública nº 084/2014/CEL/SUPEL/RO. Por conseguinte, devido às alterações promovidas afim de melhor ajustar o Termo de Referência e Edital, a Concorrência Pública nº 084/2014/CEL/SUPEL/RO, antes suspensa, fica Reagendada para 15/04/2015 às 09h00min.

Em 10 de março de 2015 foi publicado o Aviso de Reagendamento de Licitação no DOE-RO nº 2656 e em jornal de grande circulação da Concorrência

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar

Porto Velho,

Pública nº 084/2014/CEL/SUPEL/RO, com data de abertura prevista para 20/04/2015 às 9h00min.

Ressalta-se que neste interstício de tempo, o processo prosseguiu com os trâmites do procedimento licitatório, ao mesmo tempo, deu-se o prosseguimento dos trâmites processual no âmbito do TCE/RO.

Em 07 de outubro de 2015, às 11h00m, na sala de licitações do edifício sede da SUPEL, reuniram-se os membros da comissão CEL/SUPEL/RO designados pela portaria nº 036/GAB/SUPEL de 06 de agosto de 2015 publicada em 11 de agosto de 2015, para proceder com a Análise e Julgamento dos documentos de habilitação relativamente à Concorrência Pública nº 084/2014/CEL/SUPEL/RO.

Depois de concluídos os trabalhos da CEL/SUPEL, restando FRACASSADO o procedimento licitatório, onde se sagrou todas as empresas INABILITADAS, em 29 de outubro de 2015 foi publicado o Aviso de Licitação Fracassada no DOE-RO nº 2812 e em jornal de grande circulação da Concorrência Pública nº 084/2014/CEL/SUPEL/RO.

O Parecer nº 311/2015 - GPGMPC da análise final, em discordância com o relatório de análise técnica, deliberou pelo prosseguimento do certame, concedendo prazo aos responsáveis para adoção de providências quanto ao saneamento das questões levantadas nas análises empreendidas, por entender que foi cumprida a maior parte das determinações exaradas pela Relatoria e, considerando o insucesso do procedimento licitatório, o qual restou fracassado, acarretando no perecimento do objeto processual, conforme jurisprudência da Corte de Contas procedeu com as recomendações e opinou pelo arquivamento do processo.

Por conseguinte, o ACORDÃO nº 245/2015 – 2ª Câmara do TCE/RO, por UNANIMIDADE considera as orientações procedidas do Parecer nº 311/2015 – GPGMPC e decide pelo arquivamento.

Diante do resultado do Processo Licitatório sob o nº 01-1712.03030-0000/2014, em 01 de fevereiro de 2016 foi instaurado novo Processo Licitatório sob o nº 01- 1712.00957-0000/2016, cujo objeto era a Contratação de Empresas ou Entidades Filantrópicas Prestadoras de Serviços de Saúde que atuem na Especialidade de Oftalmologia (Componente I - Cirurgias de Catarata), por um período de 90 (noventa) dias, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde Estadual, de forma complementar.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2016/CEL/SUPEL/RO

Em 27 de abril de 2016, às 09h00min, conforme previsto, na sala de licitações do edifício sede da SUPEL, reuniram-se os membros da comissão CEL/SUPEL/RO designados pela portaria nº 008/GA/SUPEL de 22 de março de 2016, publicada em 28 de março de 2016, para proceder com o Sessão de Abertura, Recebimento da Documentação de Habilitação, Proposta Comercial referente à Concorrência Pública nº 008/2016/CEL/SUPEL/RO.

Declarada aberta a sessão e em NÃO constatado a presença de nenhum licitante e pela inexistência de proposta, a sessão foi encerrada sendo caracterizada Licitação DESERTA.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

Por conseguinte, em 28 de abril de 2016, a SESAU encaminhou os autos à SUPEL para que fosse repetido o certame licitatório.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2016/CEL/SUPEL/RO

Em 06 de julho de 2016, às 09h00min, conforme previsto, na sala de licitações do edifício sede da SUPEL, reuniram-se os membros da comissão CEL/SUPEL/RO designados pela portaria nº 008/GAB/SUPEL de 22 de março de 2016, publicada em 28 de março de 2016, para proceder com o Sessão de Abertura, Recebimento da Documentação de Habilitação, Proposta Comercial referente à Concorrência Pública nº 025/2016/CEL/SUPEL/RO.

Declarada aberta a sessão e em NÃO constatado a presença de nenhum licitante e pela inexistência de proposta, a sessão foi encerrada sendo caracterizada Licitação DESERTA.

Dessa forma, em 13 de outubro de 2016, a SESAU encaminhou os autos à SUPEL para que fosse repetido o certame licitatório.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 045/2016/CEL/SUPEL/RO

Em 30 de janeiro de 2017, às 09h00min, conforme previsto, na sala de licitações do edifício sede da SUPEL, reuniram-se os membros da comissão CEL/SUPEL/RO designados pela portaria nº 045/GAB/SUPEL de 30 de dezembro de 2016, publicada em 03 de janeiro de 2017, para proceder com a Sessão de Abertura, Recebimento da Documentação de Habilitação, Proposta Comercial referente à Concorrência Pública nº 045/2016/CEL/SUPEL/RO.

Declarada aberta a sessão e em NÃO constatado a presença de nenhum licitante e pela inexistência de proposta, a sessão foi encerrada sendo caracterizada Licitação DESERTA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017/CEL/SUPEL/RO

Diante do resultado do certame Concorrência Pública nº 045/2016/CEL/SUPEL/RO, no dia 31 de janeiro de 2017, o gestor da pasta encaminha os autos para REPETIÇÃO do certame licitatório.

Em 19 de julho de 2017, às 09h00min, na sala de licitações do edifício sede da SUPEL, reuniram-se os membros da comissão CEL/SUPEL/RO designados pela portaria nº 017/GAB/SUPEL de 01 de junho de 2017, publicada em 05 de junho de 2017, para proceder com a Sessão de Abertura, Recebimento da Documentação de Habilitação, Proposta Comercial referente à Concorrência Pública nº 004/2017/CEL/SUPEL/RO.

Declarada aberta a sessão e em que REGISTROU-SE a participação de uma única empresa, conforme o credenciamento realizado na sessão inaugural (Habilitação), onde após análise técnica da documentação (Proposta Técnica) apresentada pela empresa, referente a 2º fase do certame, resultou como

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

CLASSIFICADA, uma vez atendida todas as exigências do Edital, estando apta ao prosseguimento da licitação, quanto à abertura das Propostas de Preços.

Por conseguinte, a Comissão Especial de Licitação procedeu com a análise da apresentação formal da Proposta de Preço, conforme documentos exigidos no Edital, e constatou-se que a empresa atendeu a todos os requisitos formais de apresentação da proposta de preço, contudo, foi apresentada proposta apenas para o LOTE VI - Porto Velho, ficando CLASSIFICADA para este lote, restando os demais lotes (I, II, III, IV e V) FRACASSADOS.

Considerando que o atendimento dos pacientes que obteve êxito no lote VI de Porto Velho, no processo nº 01-1712.00957-0000/2016, Concorrência Pública nº 004/2017/CEL/SUPEL/RO, é delimitado. Constata-se que ainda existe uma grande demanda de pacientes a serem atendidos na região Madeira Mamoré.

Portanto, apesar de todos estes esforços empreendidos com o intuito de promover a realização dos serviços oftalmológicos (cirurgias de catarata) para atender os pacientes do SUS, a SESAU não tem logrado êxito.

Diante do exposto, considerando a fila de espera regulada pela Gerência de Regulação Estadual para a realização de procedimentos cirúrgicos em catarata, pterígio e vitrectomia;

Considerando a Portaria SAS/288 de 19 de maio de 2009 - Ministério da Saúde, que traça estratégias para definição das redes estaduais e regionais de atenção em oftalmologia, definindo a incidência de catarata na população senil (acima de 50 anos);

Considerando a estimativa a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS que estima que a cobertura dos planos de saúde no estado de Rondônia é de aproximadamente 157.382 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois) usuários, equivalente a aproximadamente 10% da população, sendo que os 90% são atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a experiência exitosa do Estado do Mato Grosso, que através de mutirões de cirurgias oftalmológicas itinerantes, logrou êxito na contratação praticando os valores definidos pelo Ministério da Saúde apresentados na Tabela de Procedimentos, Orteses e Próteses - SIGTAP/SUS;

Por fim, considerando à Portaria 1.294 de 25 de Maio de 2017, que traça estratégias de ampliação de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do SUS, com vistas em atender a demanda existente através de estratégias elencadas na retromencionada Portaria, objetivando dirimir as pendências reprimidas para cirurgias eletivas;

Portanto, diante de tudo o que fora exposto, em mais uma tentativa de dar uma solução à questão, a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO decidiu por uma nova modelagem na forma de contratação dos serviços de empresa especialidade no ramo de oftalmologia através do Chamamento Público, onde os interessados terão conhecimento prévio dos valores a serem pagos pelo serviço prestado, não havendo diferenciação no pagamento e disputa entre os credenciados. Em regra, os valores serão tabelados e pagos mediante repasse do SUS.

4. DA EXECUÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

4.1. A Empresa Credenciada deverá realizar os serviços no âmbito do Estado de Rondônia, devendo fornecer materiais, equipamentos, mão de obra que lhe é inerente, inclusive com o custeio de todos os encargos sociais, os quais deverão ser comprovados à Credenciante quando solicitados.

4.2. Os Serviços deverão ser executados conforme o especificado no item 2.2 deste Termo de Referência.

a) A CREDENCIADA deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

b) A CREDENCIANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos, que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado. A Fiscalização do Contrato se dará através dos procedimentos constantes do Anexo II (0208074) deste Termo de Referência.

b.1) A CREDENCIANTE, por meio da Gerência de Avaliação de Controle de Serviços de Saúde – GRECSS conjuntamente com a Gerência Técnica de Vigilância Sanitária/AGEVISA, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização que realizará ainda:

I - Controle estatístico dos serviços realizados;

II - Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com legislação vigente;

c) A CREDENCIANTE fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

d) A fiscalização pela CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

e) A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

f) A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

g) A CREDENCIADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CREDENCIANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

h) A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente

Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

4.3. Da Execução dos Serviços

4.3.1. A CREDENCIADA deverá executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados, contando com a aplicação de todos os procedimentos médicos necessários à execução integral das cirurgias relacionadas, bem como manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados, os quais deverão ser mensalmente comprovados à CREDENCIANTE.

4.3.2. O acesso ao serviço de oftalmologia dar-se-á por meio da Gerência de Regulação - GERREG, que será responsável pelo direcionamento dos pacientes as regiões de saúde, local de realização dos procedimentos.

4.3.3. Os usuários a serem submetidos aos procedimentos oftalmológicos serão pacientes oriundos de toda Rede SUS Estadual de Saúde de Rondônia, com laudo de solicitação da GERREG, onde serão avaliados individualmente e de acordo com a necessidade de cada um. Os atendimentos serão efetuados pela CREDENCIADA, mediante autorização da Gerência de Regulação via sistema SISREG.

4.3.4. Para a realização dos procedimentos, as solicitações médicas deverão tramitar na Gerência de Regulação – GERREG, conforme Fluxo Regulatório previamente estabelecido pela Secretaria de Saúde (SESAU) e devidamente autorizado pela Gerência de Regulação (GERREG); as solicitações oriundas do interior do Estado também deverão tramitar pela Gerência de Regulação.

4.3.5. A CREDENCIADA deve dispor de Prontuário Eletrônico, via web, que deverá ser de acesso da SESAU/RO. O prontuário deverá ser único, para cada paciente e nele deve ser registrado todo o atendimento realizado (ambulatoriais exames e consultas, procedimentos cirúrgicos adotados, intercorrências, registro de alta).

4.3.6. A localização das unidades móveis e as datas para a prestação dos serviços contratos, será definida pela CREDENCIANTE dentre os municípios do Estado de Rondônia, conforme item 2.3.

4.3.7. Será emitida ordem de serviço para cada ação programada. A CREDENCIANTE convocará as credenciadas a prestar os serviços com até 15 (quinze) dias de antecedência de cada evento.

4.3.8. Cada ação programada deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias, sendo: 1º dia: Consultas e exames oftalmológicas;

4.3.9. A CREDENCIADA deverá realizar procedimentos complementares e de diagnose preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia no ato da consulta oftalmológica e no pré-operatório e pós-operatório.

4.3.10. Todos os materiais e insumos utilizados no atendimento serão fornecidos pela CREDENCIADA.

4.3.11. A CREDENCIADA deve disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes, com exceção do material passível de

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

esterilização em autoclave.

4.3.12. A CREDENCIADA deverá disponibilizar gratuitamente a todos os pacientes submetidos aos procedimentos oftalmológicos: colírio de antibiótico para uso no pré e pós-operatório e óculos de proteção com lente escura e fechamento lateral acondicionado em bolsinha de proteção com identificação do governo do estado, conforme padrão definido pela SESAU/RO.]

4.3.13. Além dos recursos farmacológicos e insumos necessários para as intercorrências clínicas, a CREDENCIADA deverá dispor ainda dos equipamentos especificados no item 4.7 do presente Termo.

4.3.14. O Controle e avaliação da produção serão realizados pela Gerência de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde (GRECSS).

4.4. Do Local de Execução dos Serviços

4.4.1. Os serviços serão executados nas Regiões de Saúde do Estado de Rondônia, conforme relação demonstrada no subitem 2.3. Os serviços a serem prestados pela credenciada deverão ser executados através de unidades móveis.

4.4.2. A Credenciada deverá executar o serviço na Região de Saúde, conforme especificado no subitem 2.3, de acordo com cronograma de atendimento estabelecido pela SESAU.

4.5 DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

4.5.1 O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento;

b) DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

4.5.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.5.3 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.5.4 Os serviços serão supervisionados pela Comissão designada,

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

4.5.5 Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

4.5.6 Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

4.6 Prazo para Início da Execução dos Serviços

4.6.1 O prazo para início dos serviços será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura contratual, publicação emissão da ordem de serviço.

4.7 RELAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS BÁSICOS E ESTRUTURADA UNIDADE MÓVEL

4.7.1. A execução dos serviços deverá ser ofertada por meio de Unidade Móvel;

I- A Contratada deverá apresentar capacidade logística de adequar os ambientes, e técnica, para atendimento da demanda que será referenciada para cada Ação Programada pela SESAU/RO, estimada acima de 1.500 cirurgias de oftalmológicas por edição/ mínimo 400 dia.

II- A unidade móvel ambulatorial deverá ter capacidade de atendimento clínico mínimo para quatro pacientes concomitante, dentro dos padrões da ANVISA.

III- A relação de materiais, equipamentos básicos e estrutura da unidade móvel, foram baseados nas informações fornecidas através do Ofício n. 031/2017/CSCT da Coordenadoria de Saúde da Caravana da Transformação do Estado do Mato Grosso. Foi realizado análise das especificações técnicas de equipamento apresentados, pelo Engenheiro Mecânico Gustavo Soares e Silva para certificar se os dados propostos estão de acordo e não há nenhum direcionamento e atendendo as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde.

4.7.2. Esta unidade deverá conter os seguintes equipamentos mínimos:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Cadeira e Coluna Oftalmológica	04 UNIDADES
Refrator Greens	04 UNIDADES
Lâmpada de Fenda	04 UNIDADES
AutoTonômetro Ocular	01 UNIDADE
Retinoscópio	04 UNIDADES
Oftalmoscópio Direto	04 UNIDADES
Auto Lensômetro	02 UNIDADES

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho,

Projektor	04 UNIDADES
Lâmpada de Fenda Portátil	02 UNIDADES
Oftalmoscópio indireto	01 UNIDADE
Lente de Volk	04 UNIDADES
Auto-Refrator	02 UNIDADES
Auto Ceratômetro	01 UNIDADE
Campímetro	01 UNIDADE
Retinógrafo	01 UNIDADE
Yag Laser	01 UNIDADE
Ecobiometro de imersão	02 UNIDADES
Topógrafo	01 UNIDADE
Microscópio Especular de Córnea	01 UNIDADE
Paquímetro	01 UNIDADE
Ultrassom ocular	01 UNIDADE

I- A Contratada deverá ter capacidade em unidade móvel cirúrgica, para realização de no mínimo quatro cirurgias concomitantes, dentro dos padrões da ANVISA.

4.7.3. Cada unidade deverá contar com os seguintes equipamentos mínimos:

Macas Cirúrgicas (referente a 02 ilhas, com barreira física entre as poltronas)	04 UNIDADES
Microscópio Cirúrgico com 2 Sistemas de Vídeo Completo	02 UNIDADES
Facoemulsificador	02 UNIDADES
Instrumental Cirúrgico	Quantidade adequada à demanda diária. (400 cirurgias dia)
Vitreófago	01 UNIDADE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho,

Laser de Argônio	01 UNIDADE
Autoclave	02 UNIDADES
Cárdio-Desfibrilador	01 UNIDADE
Aspirador	01 UNIDADE
Oxímetro	02 UNIDADES
Laringoscópio	02 UNIDADES
Ambú	02 UNIDADES
Cilindro de oxigênio de 07 litros com válvula O2 + fluxômetro + umidificador ou rede.	02 UNIDADES

4.7.4 A estrutura de acolhimento deverá ser composta de tendas climatizadas e com no mínimo 1300 assentos para acomodar os pacientes;

4.7.4.1. Deverá ter bebedouros com água potável, copos descartáveis, tanto para a unidade clínica quanto para a cirúrgica;

4.7.4.2. Deverá possuir terminais de cadastro informatizado para atender pelo menos 8 (oito) pacientes simultaneamente, na unidade clínica.

4.7.5 Todas as unidades deverão receber programação visual, conforme projeto gráfico a ser definido pela SESAU/RO e executado pela contratada sem ônus para o governo.

4.7.6 Cada empresa credenciada antes da efetiva contratação deve apresentar o projeto básico arquitetônico (planta baixa), das estruturas físicas integrantes e unidades móveis, devidamente posicionadas que prestarão suporte/apoio técnico-operacional, para fins de análise e dimensionamento(m²) a serem ocupados.

4.7.7 A Contratada deverá dispor de unidade móvel denominada Farmácia/Almoxarifado, dentro dos padrões da ANVISA.

Previsão de área específica para guardar materiais/medicamentos, obedecendo às normas vigentes da Vigilância Sanitária: ambiente climatizado, presença de prateleiras, estrabos, controle de estoque informatizado.

Deverá possuir responsável técnico farmacêutico para a direção técnica do setor, devidamente inscrito e habilitado no seu conselho de classe, além de outros funcionários auxiliares ou assistentes;

4.7.8 A Contratada deverá dispor de unidade móvel denominada grupo gerador.

a) Deverá apresentar unidade móvel contendo 3 (três) Grupo Gerador, cada um

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho,

com capacidade mínima 175 KVA, para atendimento das unidades móveis da Contratada, sendo vedado o uso em qualquer adição de energia do local.

4.7.9 Deverão ser observados também a estrutura física para os seguintes ambientes:

Área de Esterilização: contendo os equipamentos específicos para a limpeza e esterilização de material. Deverá contar com funcionário responsável capacitado para a esterilização dos materiais a serem utilizados no centro cirúrgico; e seguir as normas da RDC ANVISA Nº 15/2012 a qual trata dos requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para a saúde, ou outra que vier a substituí-la.

Ilhas Cirúrgicas: devidamente separadas por barreira física, garantindo um atendimento seguro e humanizado.

4.7.10 Relação dos Equipamentos e Materiais de Emergência:

Estetoscópio adulto;
Esfigmomanômetro adulto;
Ventilador manual com reservatório de oxigênio ("ambu" completo);
Monitor/desfibrilador;
Oxímetro de pulso portátil;
Equipamentos para aferição de glicemia capilar;
Aspirador portátil;
Cilindro de oxigênio portátil ou rede canalizada de gases;
Máscaras de O2, máscara de inalação, cateteres de O2 nasal, sondas de aspiração,
Cânula de guedel, sonda nasogástrica (em todas as numerações para uso adulto);
Laringoscópio com lâminas adulto;
Tubos traqueais adulto (de todas as numerações);
Cordonê para fixação do Tubo;
Equipos de macro e microgotas;
Seringas e agulhas descartáveis (todos os tamanhos);
Abocath (n. 14, 16,18,20, 22);
Prancha curta para massagem cardíaca;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

Caixa de Medicamentos adrenalina, amiodarona, morfina, lasix, glicose 50%, plasil, atropina (em caso de bradicardia), solucortef,: (drogas para intubação de sequência rápida - dormonid, succinilcolina)
Soro fisiológico 0,9%, Ringer lactato, Soro Glicosado 5%.
Monitor Cardíaco.
Carro de emergência

4.8 CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS

4.8.1 Segundo a Sociedade Brasileira de Oftalmologia, na rotina, preconiza-se a utilização de antibióticos e/ou outros medicamentos tópicos no pré e no pós-operatório associados ou não a antiinflamatórios hormonais ou não hormonais.

4.8.2 Conforme indicação médica (ato médico) o paciente poderá retornar ao consultório para que ateste o sucesso do procedimento, bem como possíveis complicações.

4.8.3 A CREDENCIADA deverá apresentar a SESAU/RO, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.

4.8.4 A CREDENCIADA deverá obrigatoriamente realizar o pós – operatório em 24 horas, em 7 dias, e 30 dias após a cirurgia, no município sede da etapa.

4.9 PROGRAMAÇÃO VISUAL

4.9.1 Todas as unidades de atendimento deverão ser identificadas conforme a Política Estadual de Atenção Oftalmológica, a ser definida pela SESAU e executada pela CREDENCIADA sem ônus para a SESAU.

4.10 DA VISTORIA, DA ANÁLISE DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

4.10.1 Após aprovada na fase de documentação, as empresas deverão apresentar as unidades móveis no prazo de 15 dias úteis, para verificação das condições de funcionamentos e se encontram aptas à prestação dos serviços elencados, devidamente acompanhada de seus responsáveis técnicos;

4.10.2 Será emitido pela Equipe Técnica à empresa interessada, o Atestado de Vistoria Técnica que constará também relatório conclusivo, para

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

respectiva análise da Comissão Permanente de Licitação.

4.10.3 A empresa deverá apresentar o Atestado de Vistoria Técnica à Comissão Permanente de Licitação. Caso a interessada esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão, estarão aptos para firmar o contrato dos serviços com a SESAU.

4.10.4 A vistoria será feita também antes de cada etapa, no local do evento, onde a empresa já Credenciada deverá apresentar termo de cooperação de lavanderia hospitalar e coleta de lixo hospitalar.

4.10.5 Além da vistoria, será realizada análise documental da unidade móvel pela equipe técnica.

4.10.6 A análise e vistoria da unidade móvel devem ser realizadas pela Equipe Técnica designada por portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado;

4.10.7 A empresa deverá apresentar unidade móvel, equipamento e profissionais conforme descritos no item 4.7 e 9.1.72.4 do Termo de Referência. O veículo deverá estar disponível para verificação técnica (em Porto Velho – Rondônia) no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a contar da divulgação da decisão sobre os documentos. O prazo de 15 (quinze) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período a critério da Equipe Técnica da SESAU.

4.10.8 A data exata e o local onde a unidade móvel deverá estar estacionada para passar por vistoria, em Porto Velho -RO, serão informados pela Comissão de Licitação após análise documental.

4.10.9 A Equipe será composta por representantes da GERREG, GRECCS, GAD, ASTEC e GTEVISA;

4.10.10 A Equipe Técnica terá atribuição de realizar vistoria das Unidades Móveis e emitir o parecer circunstanciado;

4.10.11 O resultado da verificação/análise das unidades móveis será encaminhado pela Equipe Técnica ao presidente da comissão de licitação.

4.10.12 Após análise de equipamento(s) e veículo(s), a Comissão de Licitação publicará no Diário Oficial do Estado a relação das empresas consideradas habilitadas.

4.11 Critérios para processamento da produção junto ao SUS

4.11.1 O processamento no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde ocorrerá a partir dos dados registrados no sistema de captação do SIA/SUS por meio dos instrumentos Boletim de Produção Ambulatorial/BPA-C e BPA-I e APAC/Autorização de Procedimento Ambulatorial pela Credenciada e revisão e autorização da GRECCS, verificando o cumprimento das legislações vigentes, bem como a coerência entre a programação, a produção e o faturamento apresentados:

a) Os procedimentos cirúrgicos serão registrados individualmente no Laudo de Autorização de Procedimento Ambulatorial, devendo conter identificação do paciente, e dados da solicitação dos procedimentos a serem realizados.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar

Porto Velho,

b) Os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser obrigatoriamente autorizados previamente por meio de apresentação de Laudos de Solicitação de Procedimento Ambulatorial contendo informações que justifiquem a necessidade da cirurgia bem como exames complementares que avaliem o estado geral do paciente.

c) Serão considerados os critérios de inclusão e exclusão para as cirurgias conforme as indicações clínicas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

d) Deverá ser apresentado para fins de faturamento o Laudo autorizado, o prontuário contendo RGO, folha de gastos, folha de anestesia e o adesivo da identificação da lente implantada e o espelho da APAC.

e) Autorização para processamento da produção apresentada se dará mediante a análise e revisão dos espelhos da APAC, anexo ao prontuário do paciente;

f) O processamento da produção apresentada por competência ocorrerá de acordo com o cronograma definido pelo Ministério da Saúde e adequado pela CREDENCIANTE.

g) Fornecer a CREDENCIANTE arquivo digital dos procedimentos realizados de todos os pacientes por Ação.

5. PAGAMENTO

A CREDENCIADA será remunerada pelos valores dos procedimentos constantes na Tabela SUS, previstos no item 2.2 deste Termo de Referência.

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal juntamente com a produção constando o número total de procedimentos realizados no mês referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos, com endereço, documentos pessoais, telefone), devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de fiscalização de Serviços Prestados e de Materiais onde os serviços foram realizados.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar

Porto Velho,

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Credenciada(s) , salvo parte inadimplida, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como, com ausência dos documentos constantes no primeiro parágrafo deste item;

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CREDENCIADA.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

5.1 Forma de Pagamento:

A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados, de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, e valores- unitários total de cada procedimento constante na TABELA SUS, onde deverão ser apresentadas na GRECSS/SESAU/RO: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de procedimentos realizados no mês, endereço, documentos pessoais, telefone, laudos dos pacientes acompanhados da suas respectivas autorizações e chaves - confirmação da realização do procedimento no sistema - do sistema SISREG). Após análise da produção pelo Setor de Controle e Avaliação (GRECSS/SESAU/RO), as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

A certificação deverá ser feita pela Comissão de fiscalização dos serviços itinerantes designados por Portaria, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da CREDENCIADA através do Chamamento Público, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CREDENCIANTE poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) CREDENCIADA(S) de representar para

cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas. Nestes casos, a CREDENCIANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, CONTROLE DA QUALIDADE DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS E FINS DE PAGAMENTOS, ESTES DEVEM OBEDECER AOS CRITÉRIOS ABAIXO PARA AUTORIZAÇÃO:

Serão aceitos para efeito de pagamento os procedimentos previamente autorizados pela GRECSS/SESAU, em conformidade com o referido Termo de Referência, e após verificação das produções que estejam de acordo com os critérios estabelecidos e inseridos no Manual Técnico Operacional SIA/SUS do Sistema de Informações Ambulatoriais, Manual de Glosas do sistema nacional de auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

A Avaliação do Controle de Qualidade poderá ser realizada em ação conjunta da Vigilância Sanitária e a GRECSS/SESAU.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

O pagamento poderá ser realizado antes do processamento da produção no sistema do SUS. Desde que sejam apresentados os documentos probantes da execução dos serviços e respeitados todos os pré-requisitos citados no Termo de Referência.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa está prevista no PPA 2016-2019 por conta da seguinte programação orçamentária:

- Fonte: 3209 e 100
- Programa de Atividade: 10.302.2034-4004 Elemento de
- Despesa: 33.90.39

6.2 Recursos da Portaria nº 1.294 De 25 De Maio De 2017

De modo a ampliar os recursos orçamentários que devem amparar a presente contratação está sendo considerado neste termo de referência o exposto na Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017, presente no Anexo III (0208127), que define uma estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS até dezembro de 2017, e que foi objeto de deliberação em CIB, conforme o registro em Ata da 4ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 22 de junho de 2017, originando a Resolução nº 123/CIB/RO, constante no Anexo IV (0208196), onde ficou pactuado que a Secretária de Estado da Saúde de Rondônia irá promover estratégias para a realização dos procedimentos cirúrgicos da lista única de espera, com ênfase no procedimento de cirurgia de catarata.

Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho – 10.302.2015.8585 – Atenção a Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – Bloco de Assistência de Média e Alta Complexidade – Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC (Plano Orçamentário 0000).

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os parâmetros usados para fixar o preço dos serviços serão os previstos na Tabela SUS (SIGTAP), editada pelo Ministério da Saúde, conforme item 2.2 deste Termo de Referência.

7.2 O valor estimado para o contrato proveniente deste Termo de Referência, não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do prestador que, somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Estadual de Saúde e efetivamente prestados pelo Prestador.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

7.3 A estimativa de custos para a Contratação em tela, totaliza **R\$ 11.137.119,98** (onze milhões, cento e trinta e sete mil, cento e dezenove reais e noventa e oito centavos), conforme demonstrado no item 2.2: (ATUALIZADO)

7.4 *É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à Tabela SUS adotada neste termo de referência, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.*

8. SANÇÕES

8.1 A credenciada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e com a União, e será descredenciado no SICAF e da SUPEL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, à:

Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;

Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;

Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

8.2 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso (tabela 1):

TABELA 1:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho,

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	00	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho,

10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
14.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
5.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

** Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.*

8.3 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

8.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CREDENCIADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.6 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

8.7 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a CREDENCIADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 Da Credenciada:

9.1.1 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observando ainda o estabelecido nos itens a seguir;

9.1.2 A CREDENCIADA para a prestação de serviços deverá disponibilizar profissionais, estrutura, equipamentos e materiais, em quantidade suficiente, para o atendimento da demanda encaminhada pela CREDENCIANTE, durante toda a vigência do contrato.

9.1.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

9.1.4 Afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação e esclarecer ao beneficiário do SUS sobre a gratuidade e outros assuntos pertinentes aos serviços ofertados, e informar o número de telefone 0800 647-7071 da Ouvidoria do SUS para que o usuário possa fazer sugestões, reclamações, denúncias, etc sobre o serviço prestado.

9.1.5 Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar por relatório à CREDENCIANTE, estes casos ocorridos dentro de cada etapa;

9.1.6 Entregar ao paciente após seu atendimento um descritivo sucinto com a Guia de Contrarreferência, ao qual conterá os seguintes dados: a) dados pessoais do paciente (nome, endereço e Cartão SUS); b) nome (s) médico (s)s que o atenderam; c) descritivo dos procedimentos realizados;

9.1.7 Entregar à equipe técnica da CREDENCIANTE por etapa, relatório contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Dados pessoais do paciente (nome, endereço e RG e contato);
- b) Nome(s) médico(s) que o atenderam;
- c) Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA - Boletim de Produção Ambulatorial, APAC - Autorização de Procedimento Ambulatorial e em Consonância com o Rol de Procedimentos desse Termo de Referência (por código, nome e valor unitário);
- d) Valor do serviço prestado, tabela SUS, conforme Contrato a ser firmado com a CREDENCIANTE.

9.1.8 Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

regulamentos pertinentes aos serviços;

9.1.9 Fornecer a qualquer tempo, a critério exclusivo da CREDENCIANTE, por intermédio do executor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;

9.1.10 Colocar à disposição da CREDENCIANTE as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

9.1.11 Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

9.1.12 Atender as solicitações de adequação dos ambientes solicitadas pela Vigilância Sanitária, amparados por normativa técnica e os pertinentes a execução dos serviços;

9.1.13 Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

9.1.14 Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;

9.1.15 Notificar a CREDENCIANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução do contrato.

9.1.16 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.17 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

9.1.18 Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.1.19 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas com viagens para execução das atividades de responsabilidade da Credenciada, sem qualquer ônus adicional ao CREDENCIANTE.

9.1.20 Apresentar à equipe técnica, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 horas (quarenta e oito horas) desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito, para aprovação da equipe técnica antes do início dos serviços;

9.1.21 Disponibilizar todo material de consumo, insumos e demais itens necessários a execução dos serviços previstos no rol de

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

procedimentos do termo de referência;

9.1.22 Quando da execução dos serviços, a Credenciada deverá disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes, com exceção do material passível de esterilização em autoclave, não poderá ser utilizado à esterilização no modo flash;

9.1.23 A Credenciada deverá disponibilizar gratuitamente a todos os pacientes submetidos aos procedimentos cirúrgicos, tudo quanto necessário à recuperação do paciente, a saber: Colírio para uso no pós-operatório; Óculos de proteção com lente escura e fechamento lateral; bolsa estojo para óculos contendo logomarca do Governo do Estado.

9.1.24 O projeto de identidade visual das unidades móveis, bem como a logomarca a ser utilizada nas etapas das Ações, será fornecido posteriormente pela SESAU, ficando a cargo da Credenciada a execução;

9.1.25 Além dos recursos farmacológicos e insumos necessários para as intercorrências clínicas, a Credenciada deverá ainda dispor dos equipamentos necessários para execução do rol de procedimentos elencados pela CREDENCIANTE, dispostos no item 4.5 deste Termo de Referência.

9.1.26 Deverá obrigatoriamente ter um número 0800 para esclarecimentos e agendamento futuro em Unidade Fixa. Os agendamentos para esta unidade deverão ser informados por escrito aos pacientes e a CREDENCIANTE.

9.1.27 Deverá entregar ao paciente a solicitação de encaminhamento para o acompanhamento de patologias que requerem continuidade de tratamento, outras cirurgias que não catarata, procedimentos complementares específicos do pós-operatório e a equipe da CREDENCIANTE um relatório das necessidades de acompanhamento.

9.1.28 Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços e responsável técnico, inclusive para atendimento de emergência, zelando pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços.

9.1.29 Apresentar à equipe técnica a minuta do “Termo de Consentimento Informado” para aprovação, antes do início da execução do contrato. O presente Termo refere-se aos usuários que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos.

9.1.30 Responsabilizar-se inteiramente pela elaboração, preenchimento, assinatura e guarda do “Termo de Consentimento Informado”, o qual poderá a qualquer momento ser objeto de Auditorias.

9.1.31 Arcar com todo e qualquer prejuízo decorrente dos serviços executados, incluído possíveis danos físico, material ou moral causado aos pacientes submetidos aos procedimentos médicos, em virtude de dolo ou culpa da credenciada e de seus prepostos;

9.1.32 Na hipótese de ação administrativa ou judicial contra o Estado, representada pela CREDENCIANTE, caberá ação regressiva contra a credenciada que responderá civilmente pelos seus atos;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar

Porto Velho,

9.1.33 Será de responsabilidade da Credenciada todo o deslocamento de equipamentos, guarda e segurança, no desenvolvimento da Ação, bem como o traslado e estadia de todos os profissionais da Equipe.

9.1.34 Comunicar por escrito, a equipe técnica designada pela CREDENCIANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CREDENCIANTE, durante a fase de planejamento do evento;

9.1.35 Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos técnicos sanitários emanados da ANVISA, da Vigilância Sanitária e da CREDENCIANTE;

9.1.36 A CONTRATADA deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26 §2º da Lei 8080/90.

9.1.37 Utilizar, administrar ou dispensar aos pacientes apenas medicamentos devidamente registrados na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tomando todos os cuidados em relação à correta utilização, conservação, estabilidade e validade dos colírios e pomadas oftalmológicas como anestésicos, antibióticos e colírios antiglaucomatosos e dilatadores midriáticos;

9.1.38 Encaminhar a CREDENCIANTE os indicadores de infecção cirúrgica dos procedimentos realizados na unidade móvel, de acordo com os critérios nacionais de infecção publicados pela ANVISA, e devidamente atualizados com 60 dias após a execução dos serviços.

9.1.39 Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes e comunicar a CREDENCIANTE quaisquer mudanças implementadas no corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação devidamente autorizados pelos conselhos de classe a atuar no Estado e com atualização do CNES;

9.1.40 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

9.1.41 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.1.42 Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte do Controle e Avaliação da CREDENCIANTE;

9.1.43 Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;

9.1.44 Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

9.1.45 Apresentar à equipe técnica, ao final da execução do contrato, relatório constando à avaliação de saúde oftalmológica identificada nas regiões onde ocorreu a Ação;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar

Porto Velho,

9.1.46 A Credenciada deverá realizar TODOS os procedimentos contratados, vedada a cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos;

9.1.47 A Credenciada deve manter os Prontuários Eletrônicos, devidamente atualizados e disponíveis ao acesso da CREDENCIANTE.

9.1.48 O prontuário deverá ser único para cada paciente e nele deve ser registrado todo o atendimento realizado pela Credenciada, conforme Portaria SAS/MS nº 288/08 ou outra Portaria que vier a substituir;

9.1.49 Realizar, no caso de indicação de cirurgia nos dois olhos, a segunda cirurgia a partir de 48 horas da primeira cirurgia e mediante avaliação da equipe médica, observada a mesma rotina dos pós-operatório;

9.1.50 A Credenciada deverá apresentar contrato de coleta de resíduos antes do início de cada etapa.

9.1.51 A Credenciada deverá apresentar na vistoria técnica, todos os protocolos pertinentes às necessidades de funcionamento e execução dos serviços de saúde propostos nesse Termo de Referência. Bem como estar no local os Responsáveis Técnicos para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

9.1.52 Estar devidamente cadastrada e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, em especial os profissionais, equipamentos e ainda o Alvará Sanitário;

9.1.53 A CREDENCIADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;

9.1.54 A(s) CREDENCIADA(S) fica(m) responsável(eis) pela entrega do relatório de produção de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CREDENCIANTE para procedimentos controle e avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;

9.1.55 A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

9.1.56 Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE;

9.1.57 Os interessados deverão cumprir todas as exigências sanitárias cabíveis; RDC nº050/02, RDC nº306/2004, e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência;

9.1.58 A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

9.1.59 A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar

Porto Velho,

informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.1.60 Apresentar à CREDENCIANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato;

9.1.61 Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

9.1.62 Re-executar serviços sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

9.1.63 Comunicar à CREDENCIANTE, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura deste Contrato, devendo encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente;

9.1.64 A CREDENCIADA deverá possuir todo Instrumental Cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados, sem ônus para a CREDENCIANTE;

9.1.65 A CREDENCIADA deverá oferecer uniformes e crachás de identificação a todos os seus funcionários, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, conforme determinações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;

9.1.66 Manter arquivo de cópia dos procedimentos admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;

9.1.67 A empresa deverá obrigatoriamente se responsabilizar pelas eventuais intercorrências(substituição de lente intraocular, Explante de lente intraocular, Reposicionamento de lente intraocular e outros) e complicações oftalmológicas derivadas dos procedimentos realizados, sendo terminantemente proibido encaminhar tais casos a quaisquer dos Serviços Públicos de Oftalmologia do Estado ou Município, salvo na realização de procedimentos complementares necessários e indispensáveis à avaliação pré e pós-operatórias que são de responsabilidade da SESAU/RO.

9.1.68 Para a execução das atividades o fornecimento do combustível da unidade móvel será de responsabilidade da CREDENCIADA.

9.1.69 Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, deslocamento das unidades móveis, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado;

9.1.70 É de inteira responsabilidade da Credenciada o deslocamento de equipamentos, sua guarda e segurança, no desenvolvimento da ação, bem como o traslado e estadia de todos os profissionais da equipe, não

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

cabendo a esta SESAU/RO, qualquer responsabilidade frente a essa demanda.

9.1.71 Esse termo de referência encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

9.1.72 Dos equipamentos

9.1.72.1 Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CREDENCIADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

9.1.72.2 Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela CREDENCIANTE, devido ao mau estado de conservação.

9.1.72.3 A CREDENCIADA deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

9.1.72.4 A CREDENCIADA deverá apresentar quando solicitado e manter contrato particular, às suas expensas, de manutenção corretiva dos equipamentos empregadas, afim de evitar paralisações que se protaem no tempo.

9.1.72.5 Executar a manutenção corretiva, com fornecimento de peças, de todas as instalações e equipamentos danificados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da CREDENCIADA;

9.1.73 Da Equipe Técnica Mínima

9.1.73.1 A CREDENCIADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Termo de Referência, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo equipe adiante estabelecida em quantidade suficiente;

9.1.73.2 Manter profissional Médico responsável técnico pelos serviços.

9.1.73.3 A Credenciada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.

9.1.73.4 A unidade móvel deverá possuir a equipe composta por: a) um responsável técnico, (obrigatoriamente deverá ser um oftalmologista); b) equipe de oftalmologistas; c) um enfermeiro RT e auxiliares e técnicos de enfermagem; d) um farmacêutico RT e) Médico Anestesiologista. Deverá estar acessível à equipe SESAU/RO os protocolos pertinentes, aos setores e responsáveis.

9.1.73.5 O número de enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem deverá obedecer a Resolução COFEN 293/2004, Lei 47.498/1986 e Decreto 94.406/1987, de acordo com a assistência prestada;

9.1.73.6 Nas etapas a serem realizadas, será necessária a comprovação do vínculo empregatício entre os profissionais relacionados e a empresa contratada, bem como a comprovação das titulações e registro nos respectivos conselhos de classe, a equipe designada por portaria de fiscalização do

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

contrato;

9.1.73.7 A CREDENCIADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

a.1.74 Será disponibilizado pela Credenciante, caso necessário, uma sala para a credenciada montar uma unidade fixa, para contra-referência e continuidade dos atendimentos/acompanhamentos em casos específicos. A Unidade será referência para o acompanhamento de patologias que requerem continuidade de tratamento, procedimentos complementares específicos do pós-operatório.

a.1.74.1 Caso a Credenciante necessite utilizar o espaço físico citado no item anterior, será considerado a determinação contida no Relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, processo sob o nº 010.697/2014-4, desta forma, a CONTRATADA arcará com os custos decorrentes do uso do espaço público e das demais despesas administrativas operacionais (água, energia elétrica, limpeza, etc).

a.1.74.2 A CREDENCIADA, após a efetivação do contrato, deverá providenciar a instalação de medidor de água e de energia elétrica para dedução do valor relativo ao consumo desses na execução dos serviços.

a.1.74.3 Caso não seja possível a CREDENCIADA proceder com a instalação de medidor de energia elétrica, deverá ser utilizado como meio alternativo para estabelecimento do valor de energia a ser descontado, documento discriminando os cálculos do consumo de energia elétrica dos aparelhos/equipamentos instalados conforme potência indicada em seus respectivos manuais ou instruções, multiplicando-se pelo número de horas que os aparelhos/equipamentos foram utilizados. Também deverá ser levada em consideração no cálculo as lâmpadas instaladas no local.

a.1.74.4 Deverá ser cobrado da CONTRATADA o valor do espaço físico a título de aluguel.

a.1.74.5 Para o cálculo do valor de aluguel a CREDENCIANTE providenciará Laudo técnico de avaliação que será expedido pela Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Regularização Fundiária – CGPMF/SUDER que demonstrará o valor total do aluguel por m² da sala a ser ocupada.

a.1.74.6 Os valores referente a dedução do consumo de água, energia e aluguel do espaço físico, deverá ser demonstrado na nota fiscal;

9.1.75 Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

9.1.76 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

9.1.77 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

9.1.78 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

9.1.79 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

9.2 Da Credenciante

9.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.080/90 e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

9.2.2 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.2.3 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

9.2.4 A CREDENCIANTE, através do Gestor de Contratos a ser designado, apresentará a CREDENCIADA, todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais médicos do Contratado.

9.2.5 A CREDENCIANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CREDENCIADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

9.2.6 A supervisão dos serviços da CREDENCIADA, através de seu quadro técnico que deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;

9.2.7 Encaminhar para liberação de pagamento, após a análise da produção realizada pela Gerência de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde – GRECSS/SESAU/RO as faturas aprovadas referente ao serviço prestado;

9.2.8 Comunicar por escrito à CREDENCIADA, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção;

9.2.9 A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

10. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

10.1 Quanto a Qualificação Técnica da Empresa:

10.1.1 Apresentação de Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da interessada, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar

Porto Velho,

características, quantidades e prazos com o objeto de que trata este credenciamento, conforme delimitado abaixo:

a. 1) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem Serviços Médicos na área de Oftalmologia.

a2)) Entende-se por pertinente e compatível em quantidades e prazos, os atestados que comprovem a experiência satisfatória na soma de Serviços Médicos na área de Oftalmologia, atendendo a UM dos seguintes quantitativos (condições ALTERNATIVAS e NÃO CUMULATIVAS):

a.2.1) Atestados que comprovem já ter executado, no mínimo, 30% do quantitativo total de procedimentos previsto no item 2.3 dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses. Será permitida a soma de Atestados desde que todos se refiram ao intervalo ininterrupto de 12 (doze) meses; OU

a.2.2) Atestados que comprovem a execução Mensal e Contínua de, no mínimo, 30% do quantitativo mensal de procedimentos especializados em oftalmologia, previsto para o(s) lote(s) do(s) qual(uais) a empresa interessada irá participar por, pelo menos, 30 (trinta) dias ininterruptos. Será permitida a soma de atestados desde que todos se refiram ao intervalo ininterrupto dos mesmos 30 (trinta) dias.

a3) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

a4) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado dever ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do

emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

a5) E, na ausência dos dados indicados acima em especial do reconhecimento de firma em cartório competente, antecipa-se a diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam: notas fiscais de compra e venda, cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

10.1.2 Apresentar declaração formal de disponibilidade de unidade móvel devidamente equipada e adequada a realização dos serviços de que trata a contratação conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.3 Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

10.1.4 Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da sede da empresa.

10.1.5 Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual vigente.

10.1.6 Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa vigente.

10.1.7 Apresentar comprovação de possuir em seu quadro responsáveis técnicos e de nível superior, que demonstrem a experiência com os serviços de características semelhantes e compatíveis com a área proposta.

10.1.7.1 A comprovação do vínculo empregatício, poderá ser feita mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, com firma reconhecida em cartório. Para dirigentes da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.

10.1.7.2 A experiência técnico-profissional de cada membro da equipe, na sua respectiva área de atuação, deverá ser comprovada através da apresentação do Curriculum Vitae, e Atestado (s)/Certidão (ões) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no conselho de classe, ou equivalente, quando houver.

10.1.8 Apresentar Declaração de que caso CREDENCIADO apresentará o Alvará da Vigilância Sanitária do Estado de Rondônia no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

Justifica-se a emissão do Alvará Sanitário pela AGEVISA/RO por se tratar de um serviço itinerante, que percorrerá vários municípios do Estado de Rondônia.

10.1.9 Apresentar Declaração de que caso CREDENCIADO apresentará o CNES atualizado para o Estado de Rondônia no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

Na ausência do CNES de Rondônia, a Central de Regulação Estadual poderá utilizar temporariamente o CNES da sede da credenciada, até que seja efetivamente validado o CNES de Rondônia, pelo Ministério da Saúde, para o agendamento dos usuários.

10.2 Da Qualificação Técnica dos Profissionais:

Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos, em língua portuguesa, rubricadas pelo responsável da empresa em todas as vias, não sendo consideradas aquelas que não apresentem todos os profissionais exigidos conforme este Termo de Referência ou diferentes dos solicitados,

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

acompanhado de:

- a.1)** Curriculum Vitae;
- a.2)** Diploma em Graduação em Medicina;
- a.3) Certificado de Especialidade Médica;
- a.4) Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde -

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

CNES da sede da empresa;

a.5) Registro no Conselho de Classe competente;

a.5.1.) O Registro no Conselho de Classe competente, será obrigatório a todos os profissionais técnicos que serão responsáveis pela execução dos serviços.

11. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

11.1 Prazos para o Credenciamento

11.1.1 As empresas interessadas em realizar os serviços de saúde na área de oftalmologia (rol de procedimentos) realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas) de modo a atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de Rondônia, poderão se credenciar a partir de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de credenciamento até o final de sua vigência.

11.1.2 O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, dessa forma, os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.

11.1.3 Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento.

11.1.4 Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital.

11.2 Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato

A lista de credenciamento será homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, e publicada no Diário Oficial do Estado, bem como o extrato de contrato será publicado, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.3 Condições de Participação

11.3.1 Poderão credenciar-se todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

condições estipulados neste instrumento.

11.3.2 Não poderão participar deste credenciamento as empresa que:

- a) Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.
- b) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
- c) Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.
- d) Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da lei n 8.666/93. (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.
- e) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.
- f) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- g) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos perante o Estado de Rondônia.

11.3.3 A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

11.3.4 Não será admitido a participação de interessados distinto através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento; e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

11.4 Da Proposta de Credenciamento

11.4.1 Apresentar declaração formal de interesse em praticar a prestação de Serviços de Oftalmologia (rol de procedimentos) descritos neste Termo de Referência no item 2.2, tendo como forma de remuneração pelos serviços prestados, os valores preconizados na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

11.5 Critério de Cadastramento

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

11.5.1 A empresa será inicialmente credenciada pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de qualificação técnica e habilitação, junto a Superintendência de compras e licitações.- SUPEL

11.6 Da Análise dos Documentos para o Credenciamento

11.6.1 Será nomeada Comissão por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por técnicos da Assessoria Técnica - ASTEC/SESAU, Gerência de Regulação, Controle e Avaliação em Serviços de Saúde - GRECSS/SESAU e Gerência de Regulação - GERREG/SESAU.

11.6.2 A documentação exigida para fins de credenciamento será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, no prazo de 10 dias.

11.6.3 A interessada que não apresentar a documentação em conformidade com as exigências descritas no presente termo de referência.

11.6.4 Após análise da documentação apresentada pela empresa, caso seja constatado a falta de documentos, será concedido a empresa um prazo de 05 (cinco) dias para que seja apresentado a documentação faltante.

11.7 Da Formalização do Credenciamento

11.7.1 A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

11.7.2 A SESAU/RO convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

11.7.3 É condição para o credenciamento que a empresa interessada possua unidade móvel de atendimento regularmente licenciadas.

11.8 Do contrato de credenciamento

11.8.1 Convocação e Celebração do Contrato:

11.8.1.1 Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à credenciada o prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida. Não sendo aceito protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, nem mesmo protocolo de entrada em documentação

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

sob pena de desclassificação.

11.8.2 Da Formalização e Execução do Contrato:

11.8.2.1 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93;

11.8.2.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.8.2.3 É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

11.8.2.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.8.2.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.8.2.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.8.2.7 O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.8.2.8 A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

11.9 DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CREDENCIADA

11.9.1 Após o credenciamento, as empresas credenciadas obedecerão às determinações previstas pela Gerência de Regulação – GERREG e Gerência de Controle e Serviços de Saúde – GRECSS.

11.9.2 O acesso ao serviço de oftalmologia dar-se-á por meio da Gerência de Regulação - GERREG, que será responsável pelo direcionamento dos pacientes à empresas credenciadas.

11.9.3 Os usuários a serem submetidos aos procedimentos oftalmológicos serão pacientes oriundos de toda Rede SUS Estadual de Saúde de Rondônia, com laudo de solicitação da GERREG, onde serão avaliados

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

individualmente e de acordo com a necessidade de cada um. Os atendimentos serão efetuados pela CREDENCIADA, mediante autorização da Gerência de Regulação.

11.9.4 Caso seja credenciada mais de uma empresa por Região de Saúde, a Gerência de Regulação - GERREG compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, realizando um sistema de rodízio, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as CREDENCIADAS, conforme capacidade técnica das mesmas, apresentando relatório mensal que comprove o rodízio.

11.9.5 *Deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público poderá recorrer às entidades com fins lucrativos (§2º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).*

11.9.6 *As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666/93, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).*

11.9.7 Definida a ordem, cada empresa credenciada prestará os serviços nas respectivas Regiões de Saúde, garantindo que o paciente realize tantos quantos procedimentos que forem a ele indicado na mesma Região de Saúde e por um só prestador credenciado.

11.9.8 Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste Termo de Referência e Edital, deixará de participar do rodízio dos procedimentos, salvo se finalizada a vigência do credenciamento.

11.9.9 As empresas que forem se cadastrando, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio das empresas já credenciadas é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;

11.9.10 Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos do edital e termo de referência, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

11.10 Dos Casos de Descredenciamento

11.10.1 Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

a) *A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.*

a.1) *Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.*

b) *A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.*

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

b.1) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESAU para decisão final.

c) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESAU.

e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

f) Desinteresse da Administração.

f) E naquilo que coube conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.10.2

Pelo Credenciado:

a) O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SESAU/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12 VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado até o limite previsto conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, de acordo com a necessidade e justificativa da CREDENCIANTE e acordo entre as partes.

13 GARANTIA CONTRATUAL

13.1 No momento da convocação com vistas à celebração do contrato, para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CREDENCIADA prestará prévia garantia de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93.

13.2 A garantia acima citada deverá ser apresentada a Gerencia de Controle e Avaliação em Serviços de Saúde – GRECSS, no momento da convocação da empresa credenciada por meio do chamamento público com vistas à celebração do contrato.

13.3 A caução prestada pela credenciada será restituída após o término do contrato com a devida atualização do valor, desde que seja realizada mediante depósito em espécie (art. 56 § 4º da lei 8666/93).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

14 DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1 Durante o prazo de vigência do Contrato os preços serão irredutíveis.

14.2 Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão com base nas atualizações dos Valores da Tabela SUS (SIGTAP).

15 DA SUBCONTRATAÇÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Poderão ser subcontratadas, empresas que façam sub-emprego de serviços de coleta de resíduos de serviço de saúde e lavanderia hospitalar. Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA.

16 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

16.2 Constituem motivo para rescisão de contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

17 CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa 002/2008/MPOG e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

17.2 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

Técnicos desta SESAU/RO.

17.3 O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

18 ANEXOS

Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

- ANEXO I – Decreto nº 7.508 de 28 de julho de 2011 (0208049)
ANEXO II– Guia de Fiscalização dos Contratos (0208074)
ANEXO III - Portaria nº 1.294 de 25 de Maio de 2017 (0208127)
ANEXO IV - Resolução nº 123/CIB/RO (0208196)
ANEXO V – Portaria 288/SAS, de 19 de maio de 2008 (0208351)

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2018.

Carla de Souza Alves Ribeiro
Cargo: Administradora - GECOMP/GAD/SESAU
Matrícula: 300.134.254

Elaboração:
Tiago Ramos Pessoa
Assessor/GECOMP/GAD/SESAU
300.127.798

Revisor:
Cáris Regina Valência Sales
Cargo: Gerente de Regulação do SUS -
GERREG/SESAU Matrícula: 300.124.040

Revisor:
Mirlene Moraes de Souza
Gerente
GRECSS/SESAU
Matrícula: 300.121.882

Revisor:
Francisco Carlos Silva de Oliveira
Cargo: Gerente Administrativo -
GAD/SESAU Matrícula: 300.121.874

Revisado:
Gleense dos Santos Cartonilho
Biomédico/Assessor Técnico - ASTEC/SESAU
Matrícula: 300.118.544

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo, declaro e dou fé as laudas de nº a do presente Termo de Referência e Anexos.

Aprovado em: ____/____/____



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPTEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

Williames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 014/2017/CEL/SUPEL/RO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Decreto nº 7508 - Doc. (0208049) dos autos.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 014/2017/CEL/SUPEL/RO

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Guia de Fiscalização de Contratos – Doc. (0208074) dos autos.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 014/2017/CEL/SUPEL/RO

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

Portaria 1.294/2017 – Doc. (0208127) dos autos.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 014/2017/CEL/SUPEL/RO

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

Resolução 123/CIB/RO – Doc. (0208196) dos autos.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 014/2017/CEL/SUPEL/RO

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

Portaria 288/SAS/2008 – Doc. (0208351) dos autos.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 014/2017/CEL/SUPEL/RO

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, N.º _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU E A EMPRESA _____ (nome) _____

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2018, a **Secretaria _____, sediada a Rua _____ n.º _____**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo _____, RG n.º ____ (número) ____, CPF ____ (número) ____, e a firma _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida no _____, em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), RG ____, CPF ____, residente e domiciliado na _____, celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo eletrônico nº. 0036.025115/2017-56/SESAU**, licitado através do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 014/2018/CEL/SUPEL/RO**, homologado pelo Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Credenciamento de pessoa jurídica que atuem na Especialidade de Oftalmologia, realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas), com preços constantes na TABELA SUS, em unidades móveis assistenciais, focalizando ações de forma regionalizada para todo o Estado de Rondônia, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

Durante o prazo de vigência do Contrato os preços serão irremovíveis.

Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão com base nas atualizações dos Valores da Tabela SUS (SIGTAP).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____) referente ao valor total do objeto.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela **Procuradoria Geral do Estado - PGE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços que forem entregues com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

A despesa está prevista no PPA 2016-2019 por conta da seguinte programação orçamentária:

Fonte: 3209 e 100

Programa de Atividade: 10.302.2034-4004

Elemento de Despesa: 33.90.39

Recursos da Portaria nº 1.294 De 25 De Maio De 2017

De modo a ampliar os recursos orçamentários que devem amparar a presente contratação está sendo considerado no **termo de referência Anexo I do Edital** o exposto na Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017, presente no **Anexo III do Termo de Referência – Anexo I do Edital (0208127)**, que define uma estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS até dezembro de 2017, e que foi objeto de deliberação em CIB, conforme o registro em Ata da 4ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 22 de junho de 2017, originando a Resolução nº 123/CIB/RO, constante no **Anexo IV do Termo de Referência – Anexo I do Edital (0208196)**, onde ficou pactuado que a Secretária de Estado da Saúde de Rondônia irá promover estratégias para a realização dos procedimentos cirúrgicos da lista única de espera, com ênfase no procedimento de cirurgia de catarata.

Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho – 10.302.2015.8585 – Atenção a Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – Bloco de Assistência de Média e Alta Complexidade – Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC (Plano Orçamentário 0000).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **CREDENCIADA** será remunerada pelos valores dos procedimentos constantes na Tabela SUS, previstos no **item 2.2 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal juntamente com a produção constando o número total de procedimentos realizados no mês referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos, com endereço, documentos pessoais, telefone), devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de fiscalização de Serviços Prestados e de Materiais onde os serviços foram realizados.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Credenciada(s), salvo parte inadimplida, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como, com ausência dos documentos constantes no primeiro parágrafo deste item;

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CREDENCIADA.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, e **Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN**, **Certidão Negativa Municipal** e **Certidão Negativa Federal**, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

13.1 Forma de Pagamento:

A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, **exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados**, de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, e **valores- unitários total de cada procedimento constante na TABELA SUS**, onde deverão ser apresentadas na GRECSS/SESAU/RO: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de procedimentos realizados no mês, endereço, documentos pessoais, telefone, laudos dos pacientes acompanhados da suas respectivas autorizações e chaves - confirmação da realização do procedimento no sistema - do sistema SISREG). Após análise da produção pelo Setor de Controle e Avaliação (GRECSS/SESAU/RO), as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

A certificação deverá ser feita pela Comissão de fiscalização dos serviços itinerantes designados por Portaria, devendo conter no corpo da mesma: **a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária** da CREDENCIADA através do Chamamento Público, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento definitivo dos serviços.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CREDENCIANTE poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) CREDENCIADA(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas. Nestes casos, a CREDENCIANTE terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, CONTROLE DA QUALIDADE DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS E FINS DE PAGAMENTOS, ESTES DEVEM OBEDECER AOS CRITÉRIOS ABAIXO PARA AUTORIZAÇÃO:

Serão aceitos para efeito de pagamento os procedimentos previamente autorizados pela GRECSS/SESAU, em conformidade com o Termo de Referência, e após verificação das produções que estejam de acordo com os critérios estabelecidos e inseridos no Manual Técnico Operacional SIA/SUS do Sistema de Informações Ambulatoriais, Manual de Glosas do sistema nacional de auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

A Avaliação do Controle de Qualidade poderá ser realizada em ação conjunta da Vigilância Sanitária e a GRECSS/SESAU.

O pagamento poderá ser realizado antes do processamento da produção no sistema do SUS. Desde que sejam apresentados os documentos probantes da execução dos

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

serviços e respeitados todos os pré-requisitos citados no Termo de Referência - **Anexo I deste Edital.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado até o limite previsto conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, de acordo com a necessidade e justificativa da CREDENCIANTE e acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para início dos serviços será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura contratual, publicação emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas Regiões de Saúde do Estado de Rondônia, conforme relação demonstrada no subitem 2.3. Os serviços a serem prestados pela credenciada deverão ser executados através de unidades móveis.

A Credenciada deverá executar o serviço na Região de Saúde, conforme especificado no subitem 2.3, de acordo com cronograma de atendimento estabelecido pela SESAU.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:

No momento da convocação com vistas à celebração do contrato, para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CREDENCIADA prestará prévia garantia de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93.

A garantia acima citada deverá ser apresentada a Gerencia de Controle e Avaliação em Serviços de Saúde – GRECSS, no momento da convocação da empresa credenciada por meio do chamamento público com vistas à celebração do contrato.

A caução prestada pela credenciada será restituída apos o término do contrato com a devida atualização do valor, desde que seja realizada mediante depósito em espécie (art. 56 § 4º da lei 8666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a **CONTRATADA**, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

escrito a SEPLAN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

CREDENCIADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observando ainda o estabelecido nos itens a seguir;

A CREDENCIADA para a prestação de serviços deverá disponibilizar profissionais, estrutura, equipamentos e materiais, em quantidade suficiente, para o atendimento da demanda encaminhada pela CREDENCIANTE, durante toda a vigência do contrato.

Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

Afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação e esclarecer ao beneficiário do SUS sobre a gratuidade e outros assuntos pertinentes aos serviços ofertados, e informar o número de telefone 0800 647-7071 da Ouvidoria do SUS para que o usuário possa fazer sugestões, reclamações, denúncias, etc sobre o serviço prestado.

Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar por relatório à CREDENCIANTE, estes casos ocorridos dentro de cada etapa;

Entregar ao paciente após seu atendimento um descritivo sucinto com a Guia de Contrarreferência, ao qual conterà os seguintes dados: a) dados pessoais do paciente (nome, endereço e Cartão SUS); b) nome (s) médico (s) que o atenderam; c) descritivo dos procedimentos realizados;

Entregar à equipe técnica da CREDENCIANTE por etapa, relatório contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Dados pessoais do paciente (nome, endereço e RG e contato);
- b) Nome(s) médico(s) que o atenderam;
- c) Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA - Boletim de Produção Ambulatorial, APAC - Autorização de Procedimento Ambulatorial e em Consonância com o Rol de Procedimentos desse Termo de Referência (por código, nome e valor unitário);

Valor do serviço prestado, tabela SUS, conforme Contrato a ser firmado com a CREDENCIANTE.

Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

Fornecer a qualquer tempo, a critério exclusivo da CREDENCIANTE, por intermédio do executor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;

Colocar à disposição da CREDENCIANTE as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Atender as solicitações de adequação dos ambientes solicitadas pela Vigilância Sanitária, amparados por normativa técnica e os pertinentes a execução dos serviços;

Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;

Notificar a CREDENCIANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução do contrato.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas com viagens para execução das atividades de responsabilidade da Credenciada, sem qualquer ônus adicional ao CREDENCIANTE.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

Apresentar à equipe técnica, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 horas (quarenta e oito horas) desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito, para aprovação da equipe técnica antes do início dos serviços;

Disponibilizar todo material de consumo, insumos e demais itens necessários a execução dos serviços previstos no rol de procedimentos do termo de referência;

Quando da execução dos serviços, a Credenciada deverá disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes, com exceção do material passível de esterilização em autoclave, não poderá ser utilizado à esterilização no modo flash;

A Credenciada deverá disponibilizar gratuitamente a todos os pacientes submetidos aos procedimentos cirúrgicos, tudo quanto necessário à recuperação do paciente, a saber: Colírio para uso no pós-operatório; Óculos de proteção com lente escura e fechamento lateral; bolsa estojo para óculos contendo logomarca do Governo do Estado.

O projeto de identidade visual das unidades móveis, bem como a logomarca a ser utilizada nas etapas das Ações, será fornecido posteriormente pela SESAU, ficando a cargo da Credenciada a execução;

Além dos recursos farmacológicos e insumos necessários para as intercorrências clínicas, a Credenciada deverá ainda dispor dos equipamentos necessários para execução do rol de procedimentos elencados pela CREDENCIANTE, dispostos no item 4.5 deste Termo de Referência.

Deverá obrigatoriamente ter um número 0800 para esclarecimentos e agendamento futuro em Unidade Fixa. Os agendamentos para esta unidade deverão ser informados por escrito aos pacientes e a CREDENCIANTE.

Deverá entregar ao paciente a solicitação de encaminhamento para o acompanhamento de patologias que requerem continuidade de tratamento, outras cirurgias que não catarata, procedimentos complementares específicos do pós-operatório e a equipe da CREDENCIANTE um relatório das necessidades de acompanhamento.

Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços e responsável técnico, inclusive para atendimento de emergência, zelando pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

Apresentar à equipe técnica a minuta do “Termo de Consentimento Informado” para aprovação, antes do início da execução do contrato. O presente Termo refere-se aos usuários que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos.

Responsabilizar-se inteiramente pela elaboração, preenchimento, assinatura e guarda do “Termo de Consentimento Informado”, o qual poderá a qualquer momento ser objeto de Auditorias.

Arcar com todo e qualquer prejuízo decorrente dos serviços executados, incluído possíveis danos físico, material ou moral causado aos pacientes submetidos aos procedimentos médicos, em virtude de dolo ou culpa da credenciada e de seus prepostos;

Na hipótese de ação administrativa ou judicial contra o Estado, representada pela CREDENCIANTE, caberá ação regressiva contra a credenciada que responderá civilmente pelos seus atos;

Será de responsabilidade da Credenciada todo o deslocamento de equipamentos, guarda e segurança, no desenvolvimento da Ação, bem como o traslado e estadia de todos os profissionais da Equipe.

Comunicar por escrito, a equipe técnica designada pela CREDENCIANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CREDENCIANTE, durante a fase de planejamento do evento;

Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos técnicos sanitários emanados da ANVISA, da Vigilância Sanitária e da CREDENCIANTE;

A CONTRATADA deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26 §2º da Lei 8080/90.

Utilizar, administrar ou dispensar aos pacientes apenas medicamentos devidamente registrados na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tomando todos os cuidados em relação à correta utilização, conservação, estabilidade e validade dos colírios e pomadas oftalmológicas como anestésicos, antibióticos e colírios antiglaucomatosos e dilatadores midriáticos;

Encaminhar a CREDENCIANTE os indicadores de infecção cirúrgica dos procedimentos realizados na unidade móvel, de acordo com os critérios nacionais de infecção

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

publicados pela ANVISA, e devidamente atualizados com 60 dias após a execução dos serviços.

Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes e comunicar a CREDENCIANTE quaisquer mudanças implementadas no corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação devidamente autorizados pelos conselhos de classe a atuar no Estado e com atualização do CNES;

Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte do Controle e Avaliação da CREDENCIANTE;

Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;

Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

Apresentar à equipe técnica, ao final da execução do contrato, relatório constando à avaliação de saúde oftalmológica identificada nas regiões onde ocorreu a Ação;

A Credenciada deverá realizar TODOS os procedimentos contratados, vedada a cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos;

A Credenciada deve manter os Prontuários Eletrônicos, devidamente atualizados e disponíveis ao acesso da CREDENCIANTE.

O prontuário deverá ser único para cada paciente e nele deve ser registrado todo o atendimento realizado pela Credenciada, conforme Portaria SAS/MS nº 288/08 ou outra Portaria que vier a substituir;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

Realizar, no caso de indicação de cirurgia nos dois olhos, a segunda cirurgia a partir de 48 horas da primeira cirurgia e mediante avaliação da equipe médica, observada a mesma rotina dos pós-operatório;

A Credenciada deverá apresentar contrato de coleta de resíduos antes do início de cada etapa.

A Credenciada deverá apresentar na vistoria técnica, todos os protocolos pertinentes às necessidades de funcionamento e execução dos serviços de saúde propostos nesse Termo de Referência. Bem como estar no local os Responsáveis Técnicos para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Estar devidamente cadastrada e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, em especial os profissionais, equipamentos e ainda o Alvará Sanitário;

A CREDENCIADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;

A(s) CREDENCIADA(S) fica(m) responsável(eis) pela entrega do relatório de produção de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CREDENCIANTE para procedimentos controle e avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;

A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE;

Os interessados deverão cumprir todas as exigências sanitárias cabíveis; RDC nº050/02, RDC nº306/2004, e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência;

A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

Apresentar à CREDENCIANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato;

Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

Reexecutar serviços sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

Comunicar à CREDENCIANTE, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura deste Contrato, devendo encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente;

A CREDENCIADA deverá possuir todo Instrumental Cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados, sem ônus para a CREDENCIANTE;

A CREDENCIADA deverá oferecer uniformes e crachás de identificação a todos os seus funcionários, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, conforme determinações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;

Manter arquivo de cópia dos procedimentos admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;

A empresa deverá obrigatoriamente se responsabilizar pelas eventuais intercorrências (substituição de lente intraocular, Explante de lente intraocular, Reposicionamento de lente intraocular e outros) e complicações oftalmológicas derivadas dos procedimentos realizados, sendo terminantemente proibido encaminhar tais casos a quaisquer dos Serviços Públicos de Oftalmologia do Estado ou Município, salvo na realização de

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

procedimentos complementares necessários e indispensáveis à avaliação pré e pós-operatórias que são de responsabilidade da SESAU/RO.

Para a execução das atividades o fornecimento do combustível da unidade móvel será de responsabilidade da CREDENCIADA.

Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, deslocamento das unidades móveis, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado;

É de inteira responsabilidade da Credenciada o deslocamento de equipamentos, sua guarda e segurança, no desenvolvimento da ação, bem como o traslado e estadia de todos os profissionais da equipe, não cabendo a esta SESAU/RO, qualquer responsabilidade frente a essa demanda.

Esse termo de referência encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

Dos equipamentos

- Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CREDENCIADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

- Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela CREDENCIANTE, devido ao mau estado de conservação.

- A CREDENCIADA deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

- A CREDENCIADA deverá apresentar quando solicitado e manter contrato particular, às suas expensas, de manutenção corretiva dos equipamentos empregadas, afim de evitar paralisações que se protraem no tempo.

- Executar a manutenção corretiva, com fornecimento de peças, de todas as instalações e equipamentos danificados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da CREDENCIADA;

-

Da Equipe Técnica Mínima

A CREDENCIADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Termo de Referência, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo equipe adiante estabelecida em quantidade suficiente;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

Manter profissional Médico responsável técnico pelos serviços.

A Credenciada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.

A unidade móvel deverá possuir a equipe composta por:

a) um responsável técnico, (obrigatoriamente deverá ser um oftalmologista);

b) equipe de oftalmologistas;

c) um enfermeiro RT e auxiliares e técnicos de enfermagem;

d) um farmacêutico RT

e) Médico Anestesiologista. Deverá estar acessível à equipe SESAU/RO os protocolos pertinentes, aos setores e responsáveis.

O número de enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem deverá obedecer a Resolução COFEN 293/2004, Lei 47.498/1986 e Decreto 94.406/1987, de acordo com a assistência prestada;

Nas etapas a serem realizadas, será necessária a comprovação do vínculo empregatício entre os profissionais relacionados e a empresa contratada, bem como a comprovação das titulações e registro nos respectivos conselhos de classe, a equipe designada por portaria de fiscalização do contrato;

A CREDENCIADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

Será disponibilizado pela Credenciante, caso necessário, uma sala para a credenciada montar uma unidade fixa, para contra-referência e continuidade dos atendimentos/acompanhamentos em casos específicos. A Unidade será referência para o acompanhamento de patologias que requerem continuidade de tratamento, procedimentos complementares específicos do pós-operatório.

Caso a Credenciante necessite utilizar o espaço físico citado no item anterior, será considerado a determinação contida no Relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, processo sob o nº 010.697/2014-4, desta forma, a CONTRATADA arcará com os custos decorrentes do uso do espaço público e das demais despesas administrativas operacionais (água, energia elétrica, limpeza, etc).

A CREDENCIADA, após a efetivação do contrato, deverá providenciar a instalação de medidor de água e de energia elétrica para dedução do valor relativo ao consumo desses na execução dos serviços.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

Caso não seja possível a CREDENCIADA proceder com a instalação de medidor de energia elétrica, deverá ser utilizado como meio alternativo para estabelecimento do valor de energia a ser descontado, documento discriminando os cálculos do consumo de energia elétrica dos aparelhos/equipamentos instalados conforme potência indicada em seus respectivos manuais ou instruções, multiplicando-se pelo número de horas que os aparelhos/equipamentos foram utilizados.

Também deverá ser levada em consideração no cálculo as lâmpadas instaladas no local.

Deverá ser cobrado da CONTRATADA o valor do espaço físico a título de aluguel.

Para o cálculo do valor de aluguel a CREDENCIANTE providenciará Laudo técnico de avaliação que será expedido pela Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Regularização Fundiária – CGPMF/SUDER que demonstrará o valor total do aluguel por m² da sala a ser ocupada.

Os valores referente a dedução do consumo de água, energia e aluguel do espaço físico, deverá ser demonstrado na nota fiscal;

Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.080/90 e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

A CREDENCIANTE, através do Gestor de Contratos a ser designado, apresentará a CREDENCIADA, todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais médicos do Contratado.

A CREDENCIANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CREDENCIADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

A supervisão dos serviços da CREDENCIADA, através de seu quadro técnico que deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;

Encaminhar para liberação de pagamento, após a análise da produção realizada pela Gerência de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde – GRECSS/SESAU/RO as faturas aprovadas referente ao serviço prestado;

Comunicar por escrito à CREDENCIADA, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção;

A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

Guia de Fiscalização dos Contratos

1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

1.1 Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.

1.2 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

- 1.3 O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
- 1.4 O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).
- 1.5 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).
- 1.6 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)
- 2.1 Elaborar planilha-mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.
- 2.2 Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.
- 2.3 Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
- 2.4 Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- 2.4.1. Realizar a retenção e o depósito do FGTS dos trabalhadores da contrata, caso exista autorização da empresa credenciada, conforme definido no instrumento convocatório".
- 2.5 Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- 2.6 Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

2.7 Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

2.8 Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

3. Fiscalização diária

3.1 Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

3.2 Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.

3.3 Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

3.4 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

4. Fiscalização especial.

4.1 Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).

4.2 Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

4.3 A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

A credenciada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e com a União, e será descredenciado no SICAF e da SUPEL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, à:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- b) Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

22.2 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso (tabela 1):

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os posto de serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição	02	0,4% por dia

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

	complementar; por ocorrência.		
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia;	04	1,6% por dia
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03	0,8% por dia
16.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
21.	Fornecer 02(dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	02	0,4% por dia
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

*** Incidente sobre o valor mensal do contrato.**

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor caucionado reverterá integralmente para a **CONTRATANTE** em caso de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei n.º 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93 e pelo Decreto Estadual n.º 1.394, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL:

Poderão ser subcontratadas, empresas que façam sub-empresa de serviços de coleta de resíduos de serviço de saúde e lavanderia hospitalar. Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações por parte da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO:

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste **CONTRATO** e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DECIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º: 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho,

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **CONTRATO** às fls. ____ do Livro nº ____ de Contratos, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Gerência Administrativa da SESAU/RO**.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2018.

Governador do Estado de Rondônia

Secretário da SESAU/RO

Empresa
(Representante Legal)

Procuradoria Geral do Estado

TESTEMUNHAS: